



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
28 DE JUNHO DE 2019
ANO XXXIII | N° 7.397

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	6
DECRETOS NUMERADOS	10
DECRETOS SIMPLES	11
GABINETE DO PREFEITO - GABP	20
CASA CIVIL - CC	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	20
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	25
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	26
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	26
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	29
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	30
LICITAÇÕES	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	30
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	31
CONTRATOS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	31
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	32
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	32
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	35
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	37
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	37
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	37
EDITAIS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	39
DIVERSOS	41
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	42

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.451/2019**

Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES**

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no município de Salvador, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial e religiosa.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

II - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

III - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância; IV - racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

V - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

VI - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial;

VII - intolerância religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos;

VIII - desigualdade de gênero e raça: fenômeno social e cultural em que ocorre discriminações entre homens e mulheres; a desigualdade de raça está intrinsecamente relacionada à discriminação sofrida por homens negros e pardos e mulheres negras e pardas, em razão da cor da pele e características fenotípicas;

IX - políticas públicas de promoção da igualdade racial: são ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo presentes na sociedade;

X - remanescentes das comunidades dos quilombos: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto

da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa adota como diretriz político-jurídica, para projetos de desenvolvimento, políticas públicas e medidas de ação afirmativa, as seguintes dimensões:

I - reparatória e compensatória, para os descendentes das vítimas da escravidão, do racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para as profundas desigualdades raciais e as persistentes práticas de discriminação racial na sociedade baiana, inclusive em face dos povos de terreiros de religiões afrobrasileiras;

II - inclusiva, nas esferas pública e privada, assegurando a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade baiana, solidificando a democracia e a participação de todos;

III - otimizadora das relações socioculturais, econômicas e institucionais, pelos benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e o desenvolvimento do Município.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do Município de Salvador será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão igualitária nas políticas públicas, programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Município para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnico-raciais decorrentes do preconceito e da discriminação;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades étnico-raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil, direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, guarda, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

§ 1º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

§ 2º As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens e mulheres negros, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

§ 3º As iniciativas de que trata o caput deste artigo também se aplicam à comunidade LGBTQTT negra, em virtude de intolerância, discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SISMUPIR**

Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR, com a finalidade de definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial e religiosa.

§ 1º O SISMUPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136/2013, com o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – SISEPIR, instituído pela Lei Estadual 13.182/2014, bem como com a SEMUR – Secretaria da Reparação, criada pela Lei Municipal nº 6.452/2003 e com o CMCN – Conselho Municipal das Comunidades Negras, autorizado pela Lei Municipal nº 4.008/1989.

§ 2º O Poder Executivo definirá, em Decreto, como a Secretaria Municipal da Reparação se articulará com os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil que deverão compor o SISMUPIR, para disciplinar a forma do seu funcionamento

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, alocação específica de recursos, aperfeiçoamento dos meios de execução e controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por sua natureza intersecretorial, será constituído por verbas orçamentárias de diversas secretarias municipais e verbas extra-orçamentárias oriundas de convênios e parcerias nacionais e internacionais, conforme regulamentação do Poder Executivo prevista no art. 66 da presente Lei.

Art. 7º Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Município de Salvador, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere este Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra.

§ 1º O Poder Executivo Municipal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º O Município é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 6º:

- I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - doações voluntárias de particulares;
- III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 9º O direito à vida da população negra do município de Salvador se constitui como direito fundamental e expressão da dignidade da pessoa humana, sendo premissa básica das diretrizes contidas neste Estatuto e parâmetro para o Poder Público, no âmbito de sua competência.

Art. 10. O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público municipal mediante políticas universais, sociais e econômicas, destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput cabe ao Poder Público Municipal o acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os níveis de atenção, por meio de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à redução de vulnerabilidades específicas da população negra.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá promover apoio técnico e financeiro para a implementação do disposto neste Capítulo, contemplando, inclusive, a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades remanescentes de quilombo, mediante instituição de programas, incentivos e benefícios para esse segmento.

Art. 11. O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

- I - inclusão do racismo como determinante social da Saúde;
- II - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra, nas instâncias de participação e controle social do SUS;

III - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

IV - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor";

V - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

VI - ações concretas para a redução de indicadores de morbi-mortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra;

VII - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito estadual, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;

VIII - implementação de programas específicos com foco nas doenças cujos indicadores epidemiológicos evidenciam as maiores desigualdades raciais;

IX - definição de ações com recortes específicos para crianças e adolescentes negros, idosos negros, mulheres negras e comunidade LGBTTT negra;

X - produção de estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbi-mortalidade por doenças prevalentes na população negra, quer se trate de doenças geneticamente determinadas ou doenças causadas ou agravadas por condições de vida da população negra, atingida pela desigualdade racial;

XI - promoção da formação inicial e continuada dos trabalhadores em saúde, de campanhas educativas e da distribuição de material em linguagem acessível à população, abordando conteúdos relativos ao enfrentamento ao racismo na área de saúde, à promoção da saúde da população negra e às práticas de promoção da saúde de povos de terreiros de religiões afro-brasileiras, comunidades quilombolas e comunidade LGBTTT negra.

Art. 12. Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra (etiologia, diagnóstico e tratamento) nos processos de formação e educação permanente dos profissionais da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS;

VI - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 13. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

Art. 14. As informações prestadas pelos órgãos municipais de saúde e os respectivos instrumentos de coleta de dados incluirão o quesito "raça/cor", reconhecido de acordo com a autodeclaração dos usuários das ações e serviços de saúde.

Art. 15. A Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento e o monitoramento das condições específicas de saúde da população negra no Município, visando à redução dos indicadores de morbi-mortalidade por doenças prevalentes na população negra.

Art. 16. O Poder Público Municipal adotará políticas públicas para a população negra, destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência para esse segmento, em especial, a doença falciforme, as hemoglobinopatias, o lúpus, a hipertensão, o diabetes, HTLV I e II e os miomas.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Art. 18. O Poder Público Municipal buscará o apoio técnico e financeiro, junto aos Governos Federal e Estadual, para a implementação das medidas previstas neste Capítulo.

Seção II

Da Educação

Art. 19. Fica assegurada a participação da população negra em igualdade de oportunidades nos espaços de participação e controle social das políticas públicas em educação, cabendo ao Poder Público Municipal promover o acesso da população negra à educação em todas as modalidades de ensino de sua competência.

Art. 20. O Poder Público adotará ações e medidas, judiciais e extrajudiciais, para efetivar, na rede municipal de ensino, pública e privada, a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, em todo o currículo escolar, em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal fomentará a formação inicial e continuada de professoras e professores, para a elaboração de material didático específico, em articulação permanente com os Governos Federal e Estadual, com a participação de entidades negras, indígenas e da sociedade civil.

§ 2º O Município, mediante incentivos e prêmios, promoverá o reconhecimento de práticas didáticas e metodológicas no Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e da rede privada.

Art. 21. As comemorações de caráter cívico e de relevância para a memória e a história da população negra e indígena brasileira, baiana e soteropolitana, serão previstas no Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. O Poder Público Municipal buscará apoio técnico, financeiro e operacional junto aos Governos Federal e Estadual para promover o acesso efetivo e igualitário de crianças negras, com idade entre zero e seis anos, à Educação Infantil.

Art. 23. O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro e de povos indígenas que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 24. O Poder Público Municipal procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação racial e intolerância racial no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, através de estruturas administrativas especificamente criadas para este fim, e se articulará para a prestação de apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instituições escolares manterão protocolo para registro e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, público e privado.

Seção III

Da Cultura

Art. 25. O Município garantirá o reconhecimento das manifestações culturais preservadas pelas sociedades negras, blocos afro, afoxés, irmandades, clubes e outras formas de expressão cultural coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 26. O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 27. O Poder Público, por meio do Sistema Municipal de Cultura, estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à intolerância religiosa, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. As seleções públicas de apoio a projetos na área de cultura deverão assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 28. Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres

das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 29. O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

- I - apoio a ações de mobilização e organização;
- II - apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;
- III - fomento à obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- IV - estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;
- V - instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana.

Seção IV

Do Esporte e Lazer

Art. 30. O Poder Público Municipal fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 31. Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

Parágrafo único. O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 32. A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como cultura, esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território municipal.

Parágrafo único. É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 33. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 34. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana e afrobrasileira compreende:

- I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;
- II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;
- III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;
- IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;
- V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;
- VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;
- VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;
- VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 35. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles

submetidos a pena privativa de liberdade, da forma prevista em regulamento próprio da instituição.

Art. 36. O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

Art. 37. Os templos religiosos de matriz africana no Município de Salvador serão reconhecidos como patrimônio histórico e cultural de origem afro-brasileira, devendo o Poder Público adotar políticas específicas de proteção, valorização e qualificação do seu patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À TERRA E DA MORADIA ADEQUADA

Seção I

Do Acesso à Terra

Art. 38. O Município promoverá a regularização fundiária, o fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente tem preservado as tradições africanas e afrobrasileiras, de forma articulada com as políticas federais e estaduais específicas.

Art. 39. O Município estabelecerá diretrizes aplicáveis à regularização fundiária dos terrenos em que se situam templos e espaços de culto das religiões de matrizes africanas, em articulação com as entidades representativas deste segmento.

Parágrafo único. A regularização fundiária de que trata o caput será efetivada pela expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso em nome da associação legalmente constituída, que represente civilmente a comunidade de religião de matriz africana, gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará os procedimentos administrativos necessários para o reconhecimento fundiário dos terrenos pertencentes às entidades religiosas de matrizes africanas e afrobrasileiras, em cumprimento ao disposto no art. 150, VI, "b", da CRFB/88.

Seção II

Da Moradia Adequada

Art. 41. O Município garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 42. O Município promoverá a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade no acesso da população negra ao trabalho, à qualificação profissional, ao empreendedorismo, ao emprego, à renda e ao desenvolvimento econômico, especialmente para as mulheres negras, inclusive no acesso a cargos na Administração Pública Direta e Indireta, com o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

§ 1º O Poder Público Municipal estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários e priorizará os jovens negros.

§ 3º O Município promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros e negras de baixa escolarização.

§ 4º O Poder Público Municipal estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico, com enfoque nos locais e monumentos que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra e das tradições religiosas de matrizes africanas.

Art. 43. Os candidatos classificados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos, nos órgãos do Município, que tiverem se autodeclarado negros ou negras serão convocados para confirmar tal opção, perante banca de verificação, que fará avaliação com base nas suas características fenotípicas.

Art. 44. V E T A D O

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 45. A política de Comunicação Social do Município e a publicidade dos seus atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais se orientarão pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural, assegurada a representação justa e proporcional dos diversos segmentos raciais da população nas peças institucionais, educacionais e publicitárias, observando-se o percentual da população negra na composição demográfica do Município.

Art. 46. As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Poder Público Municipal ou por empresas vencedoras de licitações promovidas por este, deverão incluir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de artistas e modelos negros na idealização e realização de comercial ou anúncio.

Art. 47. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário, em proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de artistas e figurantes.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas, executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnico-racial, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

CAPÍTULO VII

DAS MULHERES NEGRAS

Art. 48. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural e projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 49. O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 50. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 51. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 52. O Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 53. O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de

direitos humanos, sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 54. O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município promoverá, a cada 05 (cinco) anos, um censo para averiguar a diversidade étnico-racial relativa à composição dos servidores públicos municipais, com base no critério étnico-racial, adotando as medidas necessárias para o atingimento da equidade racial e de gênero.

Art. 55. No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - articulação com os governos do Estado da Bahia e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional;

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 56. Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Salvador, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 57. O Município promoverá a oferta aos servidores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo institucional.

Art. 58. A eficácia do combate ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 59. O Município adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

CAPÍTULO X

DO COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Art. 60. As ocorrências de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa causadas por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas ensejarão a comunicação formal das pessoas e grupos atingidos ao Ministério Público, à Defensoria Pública e outros órgãos e instituições, de acordo com as suas competências institucionais.

Art. 61. A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da Lei 7.716/89 (Lei Caó).

Art. 62. Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura de Salvador irá penalizar, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 65. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 66. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 31.157 de 27 de junho de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.157/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.368.0001.239700	3.3.90.39	0.2.19	212.000,00	
	12.368.0001.239700	3.3.50.43	0.2.19		212.000,00
SUB-TOTAL				212.000,00	212.000,00
TOTAL GERAL				212.000,00	212.000,00

DECRETO Nº 31.158 de 27 de junho de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.158/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
543002-FGM	13.392.0008.107600	3.3.90.37	0.1.00	22.000,00	
	13.392.0016.256500	3.3.90.39	0.1.00	2.000,00	
	13.392.0008.107600	3.3.90.31	0.1.00		22.000,00
	13.392.0016.256500	3.3.90.30	0.1.00		2.000,00
SUB-TOTAL				24.000,00	24.000,00
TOTAL GERAL				24.000,00	24.000,00

DECRETO Nº 31.159 de 27 de junho de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.159/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
547002-SALTUR	23.122.0016.250121	3.3.90.93	0.1.00	96.000,00	
	23.122.0016.250121	3.3.90.36	0.1.00		96.000,00
SUB-TOTAL				96.000,00	96.000,00
TOTAL GERAL				96.000,00	96.000,00

DECRETO Nº 31.160 de 27 de junho de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.160/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	04.122.0016.254400	3.3.90.37	0.1.00	5.067,00		
	04.126.0016.250415	3.3.90.40	0.1.00	710,00		
	04.122.0016.254400	3.3.90.30	0.1.00		5.000,00	
	04.122.0016.254400	3.3.90.34	0.1.00		67,00	
	04.126.0016.250415	3.3.90.30	0.1.00		500,00	
	04.126.0016.250415	3.3.90.39	0.1.00		210,00	
SUB-TOTAL				5.777,00	5.777,00	
590002-SEMTEL	27.812.0005.104300	3.3.90.93	0.1.00	23.000,00		
	27.812.0005.104300	3.3.90.93	2.1.24	133.000,00		
	27.812.0005.104300	3.3.90.39	0.1.00		23.000,00	
	27.812.0005.104300	3.3.90.39	2.1.24		133.000,00	
SUB-TOTAL				156.000,00	156.000,00	
TOTAL GERAL				161.777,00	161.777,00	

DECRETO Nº 31.161 de 27 de junho de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019..

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.161/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0010.211000	3.3.90.93	0.1.00	1.025.000,00		
	15.451.0010.211000	3.3.90.39	0.1.00		1.025.000,00	
SUB-TOTAL				1.025.000,00	1.025.000,00	
TOTAL GERAL				1.025.000,00	1.025.000,00	

DECRETO Nº 31.162 de 27 de junho de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 208.094,00 (duzentos e oito mil e noventa e quatro reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 426/2019 - SPMJ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.162/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
580002-SPMJ	14.244.0016.251800	3.3.90.93	2.1.24	208.094,00		
SUB-TOTAL				208.094,00		
TOTAL GERAL				208.094,00		

DECRETO Nº 31.163 de 27 de junho de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.163/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0016.250111	3.3.90.37	0.1.00	95.000,00	95.000,00
	08.122.0016.251500	3.3.90.48	0.1.00		
SUB-TOTAL				95.000,00	95.000,00
TOTAL GERAL				95.000,00	95.000,00

DECRETO Nº 31.164 de 27 de junho de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.442.372,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.164/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.0016.250127	3.3.90.30	0.1.00	128.000,00	
	04.122.0016.250127	3.3.90.37	0.1.00	1.223.690,00	
	04.122.0016.250127	3.3.90.92	0.1.00	35.626,00	
	04.122.0016.254400	3.3.90.37	0.1.00	612.440,00	
	04.122.0016.254400	3.3.90.39	0.1.00	146.464,00	
	04.126.0016.250415	3.3.90.40	0.1.00	296.152,00	
	04.122.0014.216000	3.3.90.37	0.1.00		1.732.983,00
	04.122.0014.216000	3.3.90.39	0.1.00		627.217,00
	04.122.0016.254300	3.3.90.40	0.1.00		50.328,00
	04.122.0016.254500	3.3.90.30	0.1.00		4.000,00
	04.122.0016.254500	3.3.90.33	0.1.00		844,00
	04.122.0016.254500	3.3.90.34	0.1.00		2.000,00
	04.122.0016.254500	3.3.90.39	0.1.00		25.000,00
SUB-TOTAL				2.442.372,00	2.442.372,00
TOTAL GERAL				2.442.372,00	2.442.372,00

DECRETO Nº 31.165 de 27 de junho de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.165/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	22.451.0010.243700	4.4.90.52	0.2.50	24.000,00	
	22.451.0010.240600	4.4.90.52	0.2.50		24.000,00
SUB-TOTAL				24.000,00	24.000,00
TOTAL GERAL				24.000,00	24.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 31.166 de 27 de junho de 2019**

Atualiza a composição do Conselho Municipal de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme o disposto no art. 357 da Lei nº 9.069/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do art. 1º, inciso II do Decreto nº 30.859 de 14 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

II - Poder Público Municipal:

- a) Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão do Uso do Solo: **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA** (Titular), que o presidirá e **FÁBIO ROSA** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR e **TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA** (Titular) e **FAGNER CORDEIRO DANTAS** (Suplente), representantes da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- b) Órgão Municipal responsável pela Habitação: **LARISSA GOMES MORAES** (Titular) e **DANIELA ANDRADE PIMENTEL** (Suplente), representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e **SOSTHENES MACEDO** (Titular) e **FRANCISCO COSTA JÚNIOR** (Suplente), representantes da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 31.167 de 27 de junho de 2019

Altera dispositivo do Decreto nº 29.758, de 21 de maio de 2018 e prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado para disciplinar a Regularização Fundiária no Município de Salvador na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 29.758, de 21 de maio de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR:

- a) **JEALVA ÁVILA LUIS FONSECA**, matrícula nº 490, que a presidirá;
b) **PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO**, matrícula nº 219;
c) **MÉDICI ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 3061805;
d) **ELISA TEIXEIRA SANTOS**, matrícula nº 518

....." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado por mais 01(um) ano o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado para disciplinar a Regularização Fundiária no Município de Salvador, criado pelo Decreto nº 29.758, de 21 de maio de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 31.168 de 27 de junho de 2019

Estabelece critérios para Licenciamento nos TRECHOS 5 e 6 da Área de Borda Marítima (ABM) em consonância com a Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016/2016 (PDDU) e a Lei nº 9.148 de 08 de setembro de 2016 (LOUOS),

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 9.069/2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU).

Considerando a Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) e nos seus artigos 137, 138 e 139 que tratam da Macroárea de Urbanização Consolidada com destaque para a necessidade da valorização e requalificação dos espaços urbanizados e incentivo à diversidade de usos.

Considerando que a Macroárea de Urbanização Consolidada possui relevante importância urbana e ambiental, e que os investimentos realizados pelo Município para requalificação da área, ainda não resultaram em requalificação dos usos instalados, mantendo-a atrativa para a moradia e para as atividades econômicas, em especial o turismo.

Considerando que se trata de Área de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) e de Área de Borda Marítima (ABM), e que o Trecho 5 corresponde faixa que vai da "Encosta da Ladeira da Barra até o Farol da Barra" e o Trecho 6 corresponde à faixa de terra que vai da "Praia do Farol da Barra até o Morro da Aeronáutica (Ondina)", conforme artigo 272 da Lei nº 9.069/2016 (PDDU).

Considerando a necessidade de assegurar uma ocupação de uso adequado às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) e em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador (LOUOS) e com os investimentos realizados pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º O Licenciamento de empreendimentos e atividades a serem desenvolvidas no TRECHO 5 da Área de Borda Marítima (ABM) que vai da encosta da Ladeira da Barra até o Farol da Barra e no TRECHO 6 da Área de Borda Marítima (ABM), que vai da Praia do Farol da Barra até o Morro da Aeronáutica (Ondina) serão analisados e aprovados pela Comissão Normativa da Legislação urbanística (CNLU) de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Lei nº 9.069/2016 (PDDU).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo poderá expedir atos complementares para a fiel execução deste Regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 27 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os seguintes candidatos, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Os candidatos deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
TAMIRES CANA BRASIL CARNEIRO	1338141490	46	0019236-98.2015.8.05.0000
RODRIGO FERNANDES SANTOS	0965229416	55	0019236-98.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARCELO RODRIGUES DA SILVA	0690239300	7	0005932-95.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARIJANE DOS REIS SOUZA	492150192	64	0000509-57.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
IRINEO WALMOR DAL CORTIVO JUNIOR	077055519	41	0027443-86.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FISIOTERAPEUTA - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
CRISTIANO GLAUCO GURGEL VALVERDE DE MIRANDA	0722808836	7	0021244-48.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ELDER TRINDADE DAMASCENO	1016201010	60	0019489-86.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata

para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ANA PATRICIA AMANCIO DA CUNHA	252671910	65	0568146-96.2015.8.05.0001

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
EDSON NASCIMENTO SANTANA DE JESUS	1391070534	140	0019490-71.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os seguintes candidatos, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Os candidatos deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ANA PAULA CAIRES DOS SANTOS VALVERDE	0963590723	19	0019240-38.2015.8.05.0000
TACIANA LETICIA HORA FERREIRA	0961774118	43	0019240-38.2015.8.05.0000
EDER DE ANDRADE VIEIRA	0729224007	48	0019240-38.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta

firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
GERUZIA CARVALHO FALCAO	0564456950	53	0004108-04.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
RONDINELLI RIBEIRO DE ARAUJO	0814859801	30	0568145-14.2015.8.05.0001

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
LEANDRO FERRAZ OLIVEIRA SANTOS	0970987013	35	0000505-20.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
FLAVIA THAMIRIS FIGUEIREDO PACHECO	1376239507	25	0004096-87.2016.8.05.0000
DANIELA RAFAELE GOUVEIA CABUS	0635459345	33	0004096-87.2016.8.05.0000
MILENA SANTANA CABRAL	0884509702	34	0004096-87.2016.8.05.0000
CAMILA SOUZA COSTA	1137975830	54	0004096-87.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
DEIZIANE DOS SANTOS BRITO	1133918387	92	0005931-13.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO VETERINÁRIO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ERICA LUCIANA LAGO DE CARVALHO	1463420200	25	0000504-35.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE AMBIENTAL - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JOÃO JOSE DIAS DA SILVA	796548609	15	0026550-95.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munidas da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ALEXANDRA ANACLETO DE AZEVEDO SANTOS	1444481908	22	0022980-04.2015.8.05.0000
MARILENE RODRIGUES SANTANA	0180071475	27	0022980-04.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
LUDMILA CARLOS COSTA	0865184291	6	0020232-96.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
LEONARDO ASSIS BERTOLLO	1639970	27	0019733-15.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ANA CRISTINA DE SOUZA CUNHA	0464388740	51	0019586-86.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
IOLANDA SANTOS DE SOUZA	548719721	98	0019490-71.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARIA EURIDES PEREIRA DO NASCIMENTO	0248520237	102	0019752-21.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO VETERINÁRIO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
FABRICIO PORTO SOUSA	08458062-38	19	0021486-07.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ROSELI ALMEIDA SANTOS	1150591560	118	0023883-39.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta

firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
NIVIA CARVALHO FREITAS PEREIRA	0485712377	83	0026783-92.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARIA DA PENHA MORAIS	0996767029	171	0009214-44.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JUSSARA DE SOUZA GOMES	187463220	100	0004491-79.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos,

deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO VETERINÁRIO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
NELIO TELES DE MENESES	0299198197	21	0019731-45.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FISIOTERAPEUTA - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ARIANNE CARVALHO TEIXEIRA DE MATOS	0837071585	6	0026898-16.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ROSE VIVIANE COSTA NASCIMENTO	0660801183	149	0000431-63.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da

convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO – ASSISTENTE SOCIAL – SMS / SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
PATRICIA PARENTE SENA	0497188198	35	0017882-38.2015.8.05.0000
ANDREA SANTANA MAIA	0343304295	36	0017882-38.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JORGE LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO	0330746588	26	0019923-75.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARIO CESAR RAMOS DA SILVA	01641353 91	79	0004931-75.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JUCIARA ALENCAR DOS SANTOS	0510573444	73	0026902-53.2015.8.05.0000
DARLENE ALVES ANDRADE	1147698694	94	0026902-53.2015.8.05.0000
ARIANA DOS SANTOS CRUZ	0949685003	110	0026902-53.2015.8.05.0000
ROSE ANDREA REIS DE SOUSA	0866527109	117	0026902-53.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO – FISIOTERAPEUTA - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ROBERVAL PRADO DOS SANTOS JUNIOR	0938257064	4	0025097-65.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
FABIO SANTOS FERREIRA	0582310482	49	0004121-03.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS. As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
VALMIRA SANTOS SANTANA	0702472778	76	0024827-41.2015.8.05.0000
IDMA DE MACEDO SENA	0476325692	130	0024827-41.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
LUCIENE BENTO DE JESUS	1254663827	74	0021896-65.2015.8.05.0000
SIRLEI SA DE SOUZA	1143605020	96	0021896-65.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
LUZIDETE AMORIM BITTENCOURT SILVA	408686308	104	0008561-42.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JOAO PAULO COTRIM GAMA DA SILVA	1320175473	32	0019236-98.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e a advogada da candidata abaixo relacionada.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
SIMONE FRANCO SANTOS	1155106300	97	0004494-34.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os seguintes candidatos, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Os candidatos deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal

do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
SELMA GOMES DOS SANTOS	0381692078	101	0026897-31.2015.8.05.0000
OSNILSON DIAS AMORIM	0294384545	107	0026897-31.2015.8.05.0000
ILMA SANTOS DA SILVA	321202066	115	0026897-31.2015.8.05.0000
MARCOS LEONCIO SANTOS MAIA	0477328490	117	0026897-31.2015.8.05.0000
LUIZANE SANTOS SILVA	574045341	124	0026897-31.2015.8.05.0000
MARIANA DA HORA SANTOS	0936875755	125	0026897-31.2015.8.05.0000
JOSSUEIDE CRISTINA DA ENCARNACAO	0351151494	126	0026897-31.2015.8.05.0000
ANA CRISTINA MENEZES DE SENA	0702610593	129	0026897-31.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ROSILEIDE PEREIRA DE ABREU	0582689953	42	0025098-50.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL

ANTONIO CARLOS FARIA DA SILVA	135113431	70	0000337-18.2016.8.05.0000
-------------------------------	-----------	----	---------------------------

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
SAMEA MESQUITA BOMFIM	2000001051479	40	0006649-10.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o seguinte candidato, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ALEX FABIAN MELO SIMOES	438371232	2	0020236-36.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
EDLEUZA CHAVES FERREIRA ROSA	0379773503	103	0003732-18.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os seguintes candidatos, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS. Os candidatos deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
VIVIANE DOS SANTOS SILVA	0476123631	64	0026904-23.2015.8.05.0000
CICERO JEAN TEIXEIRA DE BARROS	1142151204	66	0026904-23.2015.8.05.0000
ELISANGELA SANTOS SANTANA	0540548502	70	0026904-23.2015.8.05.0000
GEORGE ROQUE DOS SANTOS	0348204698	78	0026904-23.2015.8.05.0000
ROSENY DE CARVALHO SANTOS	0505195062	82	0026904-23.2015.8.05.0000
EDILENE DE SANTANA ALEIXO	0719033489	85	0026904-23.2015.8.05.0000
NEIDE MARIA PINTO CARNEIRO	0754601579	92	0026904-23.2015.8.05.0000
MESSIAS SANTOS MENEZES	0576158704	94	0026904-23.2015.8.05.0000
MARCIA DE SOUZA LIMA REIS	0444035850	96	0026904-23.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, as seguintes candidatas, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS. As candidatas deverão comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munidas da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado das candidatas abaixo relacionadas.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JOSENIZE DOS SANTOS NASCIMENTO	0861818903	58	0020216-45.2015.8.05.0000
ROSANGELA DE JESUS CRUZ	0299451607	64	0020216-45.2015.8.05.0000
IVANA MOTA BALTHAZAR DA SILVEIRA	0372389813	70	0020216-45.2015.8.05.0000
DANIELE LARANJEIRA VENAS	0957376189	71	0020216-45.2015.8.05.0000

ELAINE CLIMACO DOS ANJOS	0674011635	81	0020216-45.2015.8.05.0000
GUILHERMINA ADORNO SILVA	02365404-08	82	0020216-45.2015.8.05.0000
IARA FERREIRA DE SANTANA	0128545658	106	0020216-45.2015.8.05.0000
VALDIMERE NASCIMENTO SANTOS	0379232774	112	0020216-45.2015.8.05.0000
GEANE ALVES DOS REIS	0764563408	113	0020216-45.2015.8.05.0000
CLAUDECI SANTANA GUIMARAES	856420298	119	0020216-45.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a seguinte candidata, no cargo relacionado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado da candidata abaixo relacionada.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
NAILDA DE JESUS SAMPAIO	0782929214	157	0001813-91.2016.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOILMA DE QUEIROZ GOMES PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, C1, Grau 52, da Gerência Operacional do Centro de Saúde Mental Osvaldo Camargo, do Distrito Sanitário Barra/ Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo RAQUEL ALVES DE SANTANA BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – REDA FMLF, Edital nº 04/2017, para as funções de Técnico de Nível Superior: Arquitetura e Urbanismo, Urbanismo, Engenharia Civil e Engenharia, conforme despacho de homologação publicado no DOM nº 6.875 de 05/07/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 14591/2013-SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, a servidora **DAIANE CUNHA DOS SANTOS**, matrícula 989952, do Cargo de Auxiliar em Serviços de Saúde, na Área de Qualificação de Oficineiro, Código 18003, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no artigo 176, II e artigo 178 da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 15951/2016-SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, a servidora **ABELIM OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 977390, do Cargo de Técnico em Serviços de Saúde, na Área de Qualificação de Técnico de Enfermagem, Código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no artigo 176, II e artigo 178 da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de junho de 2019

GABINETE DO PREFEITO - GABP**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
1343/2019	FELIX SANTOS PEREIRA	6º

Salvador, 27 de junho de 2019.

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora AdministrativaInteressado: SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 565.691-5)

Processo nº: 37031/2019

Interessado: SINVAL NASCIMENTO DE FRANÇA
(Inscrição imobiliária nº 603.677-5)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A-URBIS

Processo nº: 37269/2019

Interessado: ANA RITA SOUZA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 393.534-5)

Salvador, 27 de junho 2019.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ**CASA CIVIL - CC****PORTARIA Nº 15/2019.**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

RESOLVE:

Considerar designado **FELIPE LIMA VALVERDE FONSECA** matrícula 312047-2 Gerente de Projetos Estratégicos II Grau 57, da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil, para, cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral Grau 58, da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil, durante o afastamento legal do titular **RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES**, matrícula nº 311740-7, por motivo de Férias, no período de 25.06.2019 a 05.07.2019.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 13920/2019

Interessado: ADILSON NASCIMENTO DE CARVALHO
(Inscrição imobiliária nº 590.053-0)

Processo nº: 18523/2019

Interessado: ANGELITA BARBOSA
(Inscrição imobiliária nº 582.362-5)

Processo nº: 36730/2019

Interessado: DALVA CRISTINA DANTAS DE JESUS SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 582.483-4)

Processo nº: 37222/2019

Interessado: MARCOS TRINDADE DE JESUS SILVA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 589.809-9)

Processo nº: 14871/2019

Interessado: MARIA DE LOURDES MATOS RIBEIRO
(Inscrição imobiliária nº 630.898-8)

Processo nº: 33508/2019

Interessado: MARIA EUNICE DOS SANTOS SILVA
(Inscrição imobiliária nº 590.016-6)

Processo nº: 12748/2019

Interessado: MARIA RODRIGUES
(Inscrição imobiliária nº 573.414-2)

Processo nº: 14790/2019

Interessado: RODRIGUES ALVES DOS SANTOS JUNIOR
(Inscrição imobiliária nº 582.424-9)

Processo nº: 24669/2019

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
30571/2003 30572/2004	TRATOCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A/ CARLOS PINON GONZALEZ	886483/2003
46545/2010 33021/2011	PAULO ROBERTO LIMA WEBER E OUTROS/ LUIZ PEREIRA BARBOSA	2089/2010

Salvador, 27 de junho de 2019

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO- OAB/BA 17.769 E OUTROS
CGA	167.140/003-26
CNPJ	61.522.512/0055-03
PROCESSO N.	64579/2018
AI	880144.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	DARCI DURÃES
EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO TRATAR-SE DE AUTUAÇÃO PELA FALTA DE EMISSÃO, PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - NFTSE. AMPARO NA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARILUSE DA FRANCA DIAS
INSC. IMOBILIÁRIA	758.732-5
CPF/CNPJ	348.168.445-20
PROCESSOS N.	2576/2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	GOETHE GOMES LEAL
EMENTA	IPTU/TRSD LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL PARA MENOS - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, COM VALOR VENAL DE R\$ 102.514,40, MEDIANTE ESTUDO TÉCNICO DO SEMAP - VALOR PROPOSTO PELO IMPUGNANTE R\$ 84.000,00 - ARRIMO NA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES..



**REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFI
CONVITE**

CONTRIBUINTE	JORGE SALES DA SILVA CPF/CNPJ:
INSC. IMOBILIÁRIA	180.980-6
CPF/CNPJ	069.189.725-53
PROCESSOS N.	5760/2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	GOETHE GOMES LEAL
EMENTA	IPTU/TRSD LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL PARA MENOS - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, COM VALOR VENAL DE R\$ 99.185,54, MEDIANTE ESTUDO TÉCNICO DO SEMAP - VALOR PROPOSTO PELO IMPUGNANTE R\$ 88.167,58 - ARRIMO NA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 27 de junho de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NFL	13.2019
COTRIBUINTE	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
PROCESSO (S)	8117/2019 E 14100/2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
COMPETENCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	RECURSO ORDINÁRIO RECEPCIONADO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À VISTA DE SEGUIMENTO DENEGADO POR IRREGULARIDADE FORMAL. DECISÃO PUBLICADA, SEM A CORRESPONDENTE ADOÇÃO TEMPESTIVA DE PROVIDÊNCIAS SANEADORAS NECESSÁRIAS AO TRÂMITE REGULAR DO PROCESSO. OFERECIMENTO TARDIO DE INSTRUMENTO INADEQUADO E INAPROVEITÁVEL. INDEFIRO A RECONSIDERAÇÃO. BASE LEGAL: LEI 7.186/2006, CTRMS ARTS. 289, §§ 1º E 2º; 292; 292-B; 297-F, I, II E III.

NFL	3302.2004
CONTRIBUINTE	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
REPRESENTANTE LEGAL	LUIZ HENRIQUE BARROS ARRUDA - OAB/RJ 85.746 E OUTROS
CPF/CNPJ	33.041.062/0009-58
CGA	002.831/001-96
PROCESSO (S) Nº	371009/2005
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	ISS/2004 - EM REEXAME NECESSÁRIO, REFORMO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO RESTABELECEENDO O DOCUMENTO FISCAL, SOB OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL. - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 4279/90, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, OBSERVADO OS DECRETOS VIGENTES À ÉPOCA, APLICANDO A PENALIDADE MAIS BENEFICA, PREVISTA NO ART. 112, I, "A" DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PROCESSO	12704/2016; 14140/2019
CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO (A)	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO
COMPETENCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO. INTEMPESTIVIDADE. BASE LEGAL ART. 289, §§ 1º E 2º; ART. 307, AMBOS DA LEI 7.186/2006, CTRMS.

Salvador, 27 de junho de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

CONTRIBUINTE	DIHOL- DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
REPRESENTANTE	MILENA SOUZA DO VALLE (OAB/BA 402017); MARCOS DE MEIRELLES FONSECA (OAB/BA 41.946)
PROCESSO Nº	20215/2015; 202014/2015; 20211/2015
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO 5º ANDAR, NA REFI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56419)
PROCESSO Nº	12701/2016
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO 5º ANDAR, NA REFI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 27 de junho de 2019.

MARIA AMALIA COELHO
Chefe da Representação Fiscal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/07/2019, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D' AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO Nº: 34591-2012
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1995 - 2012 - ISS
NOTIFICANTE (S): ROSAMARIA LEAL SANTANA E OUTRO
RECORRENTE: ODONTOBIOMED COMERCIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ALBERTO DE JESUS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

PROCESSO Nº: 40398-2012
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2473 - 2017 - ISS
NOTIFICANTE (S): JOSE DA SILVA ARAUJO
RECORRENTE: INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 27 de junho de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/07/2019, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D' AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13578-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 287.024-0
RECORRENTE: SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13594-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 287.025-8
RECORRENTE: SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13618-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 287.027-4
RECORRENTE: SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO Nº: 17762-2017
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 91 - 2017 - ISS
NOTIFICANTE (S): MARIO MEIRELLES NETO
RECORRENTE: INFOSOL SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): OTONEY REIS DE ALCÂNTARA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ GILBERTO ALFREDI DE MATTOS

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 27 de junho de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/07/2019, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14865-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 231.672-2
RECORRENTE: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUÇÕES S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15080-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 186.085-2
RECORRENTE: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUÇÕES S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7405-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 273.945-3
RECORRENTE: MARCELO DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO PAULINO SOUTO E OUTRA
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 27 de junho de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/07/2019, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14866-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 231.671-4
RECORRENTE: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUÇÕES S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7407-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 273.977-1
RECORRENTE: MARCELO DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO PAULINO SOUTO E OUTRA

RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 27 de junho de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/07/2019, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14877-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 231.666-8
RECORRENTE: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUÇÕES S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13736-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 435.386-2
RECORRENTE: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUÇÕES S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9731-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 67.289-0
RECORRENTE: OTICA DA GENTE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): PAULO SÉRGIO BARBOSA NEVES E OUTROS
RELATOR: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 27 de junho de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

DESPACHO DENEGATÓRIO

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

CONTRIBUINTE/RECORRENTE	BOMPREGO BAHIA S/A
PROCESSO Nº	245363/2004
NFL Nº	2139.2004
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA - OAB/PE 25.227
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO, PORÉM, INDEFERIDO, POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 27 de junho de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

Cancelar a Averbacão de Tempo de Serviço/Contribuição deferida no âmbito do Processo nº 12373/2008-SMS, publicado no DOM de 05/11/2008 para o servidor JORGE AUGUSTO COSTA DE CARVALHO.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 27 de junho de 2019.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 483/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 215/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11665/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 484/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 223/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11713/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 485/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 203/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12004/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 486/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 220/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12028/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 487/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 224/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12259/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 488/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 547/2018, publicada no DOM de n.º 7.189 de 29/08/2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12272/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 489/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 212/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12393/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 490/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 216/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11840/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 491/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 229/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11857/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 492/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 227/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12052/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 493/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 214/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12323/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 494/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 221/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12430/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 495/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 344/2019, publicada no DOM de n.º 7.352 de 23/04/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11682/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 496/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 343/2019, publicada no DOM de n.º 7.352 de 23/04/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11716/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 497/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 228/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12379/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 498/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 365/2019, publicada no DOM de n.º 7.353 de 24/04/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 14379/2018, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 499/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 217/2019, publicada no DOM de n.º 7.326 de 14/03/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12382/2017, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 500/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, ratificado pelo opinativo da RPGMS/SMS, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 14621/2018, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza por 01 (um) ano a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE COTEGIPE, 103 - MARES
ÁLVARA SANITÁRIO: 016/2019
PROCESSO: 105783
RESPONSÁVEL TÉCNICO: WALLESKA FRANCO DA SILVA
Nº CONSELHO: CRF/BA - 6525

Salvador, em 25 de junho de 2019.

ANA PAULA PITANGA
Diretora de Vigilância da Saúde

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza por 01 (um) ano a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 324 - DOIS DE JULHO

ÁLVARA SANITÁRIO: 167/2018
PROCESSO: 104090
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAFAEL SOARES DE ARAUJO
Nº CONSELHO: CRF/BA - 11196

Salvador, em 25 de junho de 2019.

ANA PAULA PITANGA
Diretora de Vigilância da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 323ª

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária de número 323ª, a partir das 09h, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1-Renildo/ IBCM; 2- Gildásio Francisco/ACOPAMEC; 3-Paulo Carvalho/ Gabinete; 4- Nilton Marcelino/CECOM; 5- Gilmar/Cristiane /Dom Bosco; 6. -Mariana Guedes /Lar da Criança; 7- Ana Paula Pereira /SMED; 08- Rafael/SPMJ; 09- Eliene Campos/ SMS; 10-Ivanete/SEFAZ, Moisés/Vera /Lar Perolas de Cristo e convidados, conforme lista de presença, sob a presidência do Senhor Renildo Barbosa, Presidente do CMDCA, no auditório da sede do CMDCA, sito à Rua Engenheiro Silva Lima, s/n, Rua Transversal à Av. Joana Angélica, lateral do prédio da Previs (antigo IPS) - Nazaré - Salvador - Bahia, CEP: 40040-030, para discussão da seguinte pauta do dia: 1. Leitura e aprovação da Ata; 2. Relatos e Deliberações das Câmaras Técnicas e Representações Externas; 3. Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 4. Sede do CMDCA; 5. Conselho Tutelar; 6. O que ocorrer. **01-**O presidente inicia abertura saudando a todos e todas e solicita que a leitura da ata seja feita por Paulo (Gabinete), que na sequência é substituído por Mariana Xavier (Lar da Criança). Finalizada a leitura é aprovada por unanimidade. Na sequência é realizada uma homenagem ao dia do assistente social e pela passagem do aniversário da Conselheira Ivanete (SEFAZ) e do presidente da Ong Fantoches, Sr Reginaldo, que aproveita a oportunidade para agradecer e disponibilizar o espaço do Clube para qualquer necessidade tanto do Conselho, quanto das entidades cadastradas neste CMDCA. Renildo convida a todos para participarem da audiência pública que discutirá o tema: Salvador e estratégias de enfrentamento ao Abuso e a exploração Sexual contra Criança e Adolescentes, que acontecerá no dia 24/05/2019, às 15h, na Câmara Municipal de Salvador. **02-**Marcelino faz leitura do relatório das análises da câmara de Registro e Inscrição. Em referência ao item 3, letra c- proposta de discussão c - sobre o AVCB, Matheus (Hora da criança) informa que esse assunto foi abordado na última assembleia e que ele gostaria de acrescentar que essa taxa é cobrada de acordo a estrutura do imóvel, quanto maior a estrutura maior o valor a ser pago. Renildo faz solicitação da correção do item 3, letra a- no que se refere a discussão sobre os indicadores de registro e inscrição, no que ele pede a ampliação da discussão com o tema Programa de aprendizagem. Dando continuidade Renildo Faz relato dos avanços no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares. Informa que as inscrições iniciadas em 04/04 foram se dando de forma sutil, mas nos últimos dias foram se intensificando e por fim foi alcançado um número expressivo de entrega de envelopes, conforme o que estava previsto, por esse motivo não será necessário a abertura de novas inscrições. Informa que não dispõe do número exato de inscrições em virtude de ter sido realizado recebimento de envelopes com números duplicados e até mesmo envelope sem numeração. Agradece a participação de toda a equipe e também da SPMJ, por ter disponibilizado técnicos para esse suporte e por fim agradece aos Conselheiros de direito e a equipe técnica pelos trabalhos desenvolvidos nas análises das inscrições, que foram finalizadas no dia 10/05/2019. Aproveita para informar da ausência justificada da Conselheira Marcia Oliveira (União Santa Cruz), que muito contribuiu no recebimento dos envelopes e análises das inscrições. O trabalho agora, que já foi iniciado, é o lançamento dessas inscrições na planilha para posterior publicação. Acredita que até o final de semana já tenhamos esses resultados publicados. Preocupação agora será com as insatisfações nos indeferimentos, ai ele chama a atenção para entidades que forneceram declarações a candidatos, porém não se encontram com registro válido neste Conselho. Inclusive entidades com registro cancelados, conforme publicação anterior ao processo. O CMDCA não só registra e renova os certificados de registros das instituições, como também cassa esse certificado. Conforme Lei Federal 8069/90, Se as instituições não renovam por mais de quatro anos, perdem esse registro. À candidatura tem como requisito principal o trabalho desenvolvido na comunidade com crianças e adolescentes e as instituições, que desenvolvem essas ações, são de fundamental importância neste processo, afinal esses conselheiros serão escolhidos pela sociedade para defender e cuidar dos interesses das crianças e adolescentes dessas comunidades. Continua falando das reuniões que já foram realizadas, inclusive da última realizada com a desembargadora Dra. Soraiá Moradillo, no sentido de solicitar apoio. Quanto a Lei da recondução que foi sancionada no dia 09/05, e publicada no dia 10/05, essa só entra em vigor a partir da data de sua publicação. Em relação ao chamamento público 003/2018, Renildo informa que, conforme planilha apresentada 22 projetos já foram analisados pela procuradoria e reencaminhado para o fundo. Ivanete informa que através do número do processo é possível acompanhar o andamento. Marcelino pergunta sobre a atual situação dos projetos. Paulo informa que alguns já retornaram para o Fundo e as instituições estão sendo chamadas individualmente para receberem as orientações necessárias. Marcelino pergunta se após esse processo as entidades já vão ser financiadas. Paulo responde que não. Ivanete complementa dizendo que retorna para procuradoria para ser liberado o pagamento. Renildo relata que, em tese, esse processo será agilizado, conforme acordo realizado em reunião anterior com a procuradora Lilian. Paulo (Gab) informa que alguns projetos serão reencaminhados para o CMDCA e socializa que teremos uma procuradora exclusiva para esse fim. Marcelino (CECOM) parabeniza a presença de Junior (FMDCA) e as informações de Paulo (Gab), no entanto reforça a importância da presença do gestor do Fundo. Paulo (Gab) informa que, ele viria para essa assembleia, no entanto, está de atestado médico, assim como Rita (FMDCA), que também adoeceu. O FMDCA está trabalhando em mutirão para agilizar esses processos. Marcelino (CECOM) não desmerecendo a presença de Noronha

e a fala de Paulo (gab), o gestor é imprescindível em todas as assembleias Renildo faz votação quanto a presença de Marlon (gestor do fundo) nas assembleias. Todos aprovam. **03.**Dando sequência a pauta, foi solicitado aos membros do Fórum a apresentação de cada um e os avanços já realizados. Dentre os representantes presentes estavam: Matheus (hora da Criança); Moises /Vera (Lar Pérolas de Cristo); Cristiane (Associação Dom Bosco); Arli (Irseba); Hamilta (Clube de Mães estrada das Barreiras); Matheus informa que a coordenação do Fórum está na responsabilidade do Sr Alfredo Dórea (IBCM), que foi criado um grupo no WhatsApp, que já tem uma audiência agendada com a Dra Karine do Ministério público para o dia 27/05/2019, as 14h, para serem discutidas questões emergências como, por exemplo o chamamento público 003/2018, entre outros. As instituições entendem que houve um edital, que as entidades cumpriram com todos os requisitos e agora necessitam do retorno quanto ao financiamento. Matheus informa que acolhendo a provocação de Renildo foi escolhido um nome para o Fórum, que passa a se chamar Fórum da Criança e do Adolescente de Salvador - **FOCAS**. Diz que o Fórum está aberto para qualquer participante, não é necessário estar cadastrado no CMDCA. As reuniões serão realizadas todas as 2ª quartas feiras do mês, uma semana antes das assembleias. A próxima será no dia 12/06, as 09h, no Centro Comunitário Cleriston Andrade - CECOM. Renildo verbaliza que a criação do Fórum é um anseio da sociedade civil há muito tempo, mas por vários motivos não foi possível sua consolidação. Hoje ele está sendo criado e assim que tiver organizado documentalmente poderá vir para ser registrado neste CMDCA. **04.**Seguindo a Pauta Renildo informa sobre a nova sede do CMDCA, socializada a visita técnica de uma arquiteta que verificou as necessidades de estrutura física do Conselho e, com base nessas análises, foi desenvolvido um projeto. Será utilizado salas no 1º e 4º andar, as assembleias serão realizadas no auditório da SPMJ. Renildo pergunta a Paulo sobre a possibilidade de apresentação ainda nesta assembleia, do projeto elaborado pela arquiteta. Paulo fica de verificar a possibilidade. Renildo informa que por solicitação da instituição Neojiba, a próxima assembleia do dia 19/06, será realizada na nova sede da mesma. Marcelino sugere que se pense em reproduzir essa iniciativa para outros espaços. Gilmar (Associação Dom Bosco) chama atenção para as dificuldades em determinados locais, do ponto de vista geográfico fica complicado esse deslocamento. Ivanete (SEFAZ) discorda do posicionamento de Gilmar, alegando que esse movimento de saída do Conselho e ida até as comunidades só reforça a importância da proximidade, porque as comunidades ficarão mais próximas e se sentirão mais representadas. A representante da Escola aberta do Calabar coloca sua instituição a disposição. O Sr Reginaldo (Fantoches) diz que entende que nem todas as instituições possuem estrutura adequada para esse tipo de evento, mas acredita que o mais importante é a finalidade. Finaliza dizendo que o Clube Fantoches possui uma excelente estrutura e está à disposição. Carla (Sons do Bem) também aposta na importância dessa proximidade e também coloca sua instituição a disposição. Marcelino (CECOM) diz que Gilmar falou em relação a operacionalização no sentido da logística, mas tem certeza que Gilmar entende a importância deste movimento, por que esse tipo de proximidade tende a estreitar os laços, dar mais visibilidade as ações do Conselho. Renildo diz que todas as colocações são pertinentes, e que é necessário se pensar que Salvador hoje está dividida em prefeituras bairros, que as pré conferências foram realizadas nas prefeituras bairros, que o chamamento público foi idealizado levando em consideração as fragilidades nos territórios das prefeituras bairros. Gilmar (Ass. Dom Bosco) é necessária uma reflexão ampliada, de modo que mobilize a comunidade como um todo. Renildo informa que será organizado com antecedência para que todos possam se planejar previamente, inclusive quanto a localização e referências dos espaços. **Pauta de nº 05.** Leu Brasil parabeniza aos presentes e justifica a ausência da conselheira Ângela Paz, ao mesmo tempo em que faz referência as conselheiras Saray, Viviane e Rita, informa que vai trazer novamente em pauta algumas questões, em virtude de ainda não terem sido solucionadas. Retoma o assunto anterior defendendo a ideia da saída do Conselho promovendo assim essa proximidade com as comunidades. Sugere que esses encontros sejam, preferencialmente, em locais próximos aos conselhos tutelares promovendo dessa foram uma maior visibilidade das ações e fragilidades dos Conselhos. Elenca as deficiências que ainda permanecem nos Conselhos 1. Estrutura das sedes; 2. Efetivo da guarda Municipal; 3. Falta de Carros e transporte para travessia nas ilhas; 4. Kit equipagem (carro, geladeira, impressora e computadores) que ainda não chegou em Salvador, embora já tenha chegado em municípios menores. Solicita a divulgação das modificações referentes as áreas de abrangências dos Conselhos. As mudanças já começam a partir do dia 1º de junho e a população precisa ter conhecimento. Informa que vai seguir orientação de Renildo ao receber as pessoas e orientar quanto as mudanças e parabeniza aos Conselheiros Renildo, Mariana e Vera quanto aos itens que foram excluídos e a aprovação da resolução 09, pois através dela Salvador já vai poder contar com unidade de curta duração. Só não se sentiu contemplado em relação a criação da central única de vagas. Atualmente temos uma central para crianças e adolescentes e outra para as demais categorias. A pretensão é criar uma única central de vagas, mas acredita que com a criação dessa unidade de curta duração muita coisa já seja resolvida. Em relação a exigência de plantão 24h, o conselho tutelar se posiciona condicionando ao funcionamento da rede. Renildo fala que em relação ao Kit equipagem é importante que haja um movimento conjunto no sentido de sensibilizar os deputados, partidos políticos etc... Fala das dificuldades na travessia dos conselheiros para as ilhas, onde é realizada sobre uma tábua com motor de mobilete e quando acontece qualquer defeito as pessoas ficam a deriva aguardando o reboque. A conselheira Vera (Perolas de Cristo) chega e é parabenizada pelo seu empenho na elaboração e aprovação da resolução 09, e criação da unidade de curta duração. Paulo (gabinete) informa que em relação aos carros que estão quebrados, eles são próprios e, nesse caso existe uma dificuldade na manutenção. A prefeitura tem alugado. Paulo (GAB) informa que a secretária foi até Brasília justamente para tentar ver a situação desses carros. Vera (Lar Perola de Cristo) é necessário lembrar 03 (três) recomendações enviadas pelo Ministério público ao prefeito, ao presidente da câmara e ao CMDCA reforçando a necessidade que no orçamento conste os recursos para manutenção dos Conselhos Tutelares. Recomendação 05,06,07/2017. Nilda (CMDCA) sinaliza que dispõe dessa informação e dessas recomendações. Saray (CTXIV) parabeniza Renildo pelo posicionamento e informa que as viagens na tábua com motor de mobilete são custeadas pelos próprios Conselheiros. Que os computadores que chegaram até a presente data não estão em funcionamento porque estão danificados e fala da estrutura precária do Conselho na ilha, ocasionando a necessidade das ações estarem sendo desenvolvidas no CT IX, Subúrbio. Renildo sugere um GT pró Kit equipagem, no que se apresenta os seguintes nomes: Ivanete (SEFAZ); Leu Brasil (CT X), Marcia (AESOS); Matheus (Hora da Criança); professora Hamilta (Clube de Mães da Estrada das Barreiras e Adjacências); Ubiratan (AMACA) Renildo (IBCM); Paulo (Gabinete do Prefeito); Mariana (Lar da Criança). Renildo solicitará a SPMJ a divulgação da resolução referente às modificações nas áreas de abrangências dos Conselhos

Tutelares. Deliberação aprovada por unanimidade. Renildo agradece ao Conselheiro Leu Brasil pela sinalização de divulgação das áreas de abrangências. Em relação ao funcionamento 24h dos Conselhos Tutelares, Renildo informa que será necessária uma reunião extraordinária das câmaras técnicas de infraestrutura legislação e políticas públicas e orçamento e que sejam participantes todos os órgãos que compõe a rede do sistema de garantias e que estejam envolvidos no processo. Vera Solicita que conste em ata a necessidade deste Conselho retomar as discussões referentes ao Plano Municipal de Acolhimento Institucional, pois este plano que foi elaborado em 2015, está sendo descumprido em quase 90% de sua totalidade. Renildo solicita que esta demanda seja encaminhada para a Câmara de políticas públicas. **06-** No que ocorrer Mariana (Lar da Criança) fala da importância das capacitações que tem sido realizada através da parceria Fundacem /SPMJ, da necessidade de continuidade, pois todo esse investimento tem fortalecido a atuação dos conselheiros e equipe técnica envolvidos. Renildo informa que essas capacitações estão sendo realizadas pela Fundacem, mas isso não impede que outras instituições que desenvolvam capacitações também possam apresentar suas propostas. Vera Lucia (Perolas de Cristo) também parabeniza a secretaria por essas capacitações, e enfatiza que muitas informações, até então, desconhecidas, hoje podem ser socializadas e devolvidas em forma de serviços para o público alvo atendido. Sugere que os próximos conselheiros de direito também possam ser capacitados. Marcelino (CECOM) sugere que essas ações sejam ampliadas também para as organizações sociais registradas neste Conselho. Renildo informa que já foi aprovado o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) para assessoramento técnico para as entidades, conselheiros e equipe técnica. Reforça que não existe uma parceria fechada com a Fundacem, qualquer entidade pode apresentar propostas. Dada por encerrada a sessão, lavro a presente Ata, as 11:25h, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente Renildo Barbosa.

Sala das Sessões,

Salvador, Bahia, 15 de maio de 2019.

RENILDO BARBOSA
presidente

RETIFICAÇÃO

Na resolução Nº 029/2019, publicada no DOM de 27 de junho de 2019, onde se lê:

RESOLVE:

Art. 6º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Simone Miranda Silva Barros/Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
Gildasio Francisco de Jesus/Associação Paroquial dos Moradores de Mata Escura e Calabêto - ACOPAMEC
Dilmar Copque/Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Art. 12º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Mônica Márcia Kalite Passos/Gabinete do Prefeito - GABP;
Cintia Santos/ Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabêto - ACOPAMEC;
Ana Sueli Carvalho Santana/CMDCA.

Leia-se:

Art. 6º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Simone Miranda Silva Barros/Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ - Presidente da Comissão;
Gildasio Francisco de Jesus/Associação Paroquial dos Moradores de Mata Escura e Calabêto - ACOPAMEC
Dilmar Copque/Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Art. 12º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Mônica Márcia Kalite Passos/Gabinete do Prefeito - GABP - Presidente da Comissão;
Cintia Santos/ Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabêto - ACOPAMEC;
Ana Sueli Carvalho Santana/CMDCA.

Salvador, 27 de junho de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 51/2019

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ABECIO MOTA CARNEIRO	PR45843/2019	T397200041	INDEFERIDO
ADALBERTO SILVA OLIVEIRA	PR47701/2019	T444700076	INDEFERIDO
ADEMILTON ANTONIO PEDREIRA DE SOUZA	PR47439/2019	T066308917	INDEFERIDO
ADIVA MIRANDA SOUZA	PR48722/2019	M000030801	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADONIAS CONCEICAO DO NASCIMENTO	PR50198/2019	R005071393	INDEFERIDO
ADRIANO SANTOS DA HORA	PR50316/2019	R005041991	INDEFERIDO
ADRIANO SANTOS DA HORA	PR50319/2019	R005056437	INDEFERIDO
AGNALDO ORESTES DE BRITO	PR49628/2019	R005064810	INDEFERIDO
AILTON DA SILVA CONCEICAO	PR49316/2019	R005038857	INDEFERIDO
ALCIDES DE OLIVEIRA SANTOS	PR46090/2019	T066308646	INDEFERIDO
ALDELANIO LOPES DE SOUSA	PR45631/2019	R005040184	INDEFERIDO
ALECIA DIONIZIO DOS SANTOS	PR50697/2019	T018103168	INDEFERIDO
ALEXANDRE BARBOSA SANTIAGO	PR50886/2019	T925200312	INDEFERIDO
ALEXANDRE OLIVEIRA BULHOES	PR47106/2019	T896802130	INDEFERIDO
ALEXANDRO OLIVEIRA SOUZA	PR47002/2019	T908200517	INDEFERIDO
ALEXSANDRA SILVA NOGUEIRA	PR46677/2019	F001448150	INDEFERIDO
AMADO DANGLARES DE CARVALHO	PR50413/2019	T908200770	INDEFERIDO
ANA CARLA SALES PASSOS MARTINS	PR50288/2019	T020900798	INDEFERIDO
ANA CAROLINA PINTO DANTAS	PR50630/2019	R005069259	INDEFERIDO
ANA CAROLINE MIRANDA DE SOUZA RAMOS	PR49849/2019	T071506301	INDEFERIDO
ANA CLAUDIA MAIA TANAJURA	PR46410/2019	T921201951	INDEFERIDO
ANA MARIA LEO FIGUEIREDO	PR46201/2019	T917700816	INDEFERIDO
ANA PAULA VIANA QUADROS	PR47563/2019	T899700232	INDEFERIDO
ANAILTO DOS SANTOS CORREIA	PR49498/2019	T030122249	INDEFERIDO
ANDERSON DOS SANTOS SANTANA	PR42573/2019	B001218191	INDEFERIDO
ANDRE LUIS NASCIMENTO GUIMARAES	PR46091/2019	R005026696	INDEFERIDO
ANDRE LUIS SOUZA ALMEIDA	PR49182/2019	T234000275	INDEFERIDO
ANDRE PINDOBEIRA COSTA	PR47295/2019	T904402971	INDEFERIDO
ANDRE VASCONCELOS DE SOUZA	PR50838/2019	T891502556	INDEFERIDO
ANISIO RODRIGUES DA SILVA	PR45892/2019	T066505016	INDEFERIDO
ANSELMO LEAL TEIXEIRA	PR42747/2019	P003013006	INDEFERIDO
ANTONIO ALMEIDA OLIVEIRA	PR47132/2019	R005067842	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS VIEIRA LOPES	PR50851/2019	T920001261	INDEFERIDO
ANTONIO CESAR FERREIRA ANDRADE	PR50161/2019	R005043834	INDEFERIDO
ANTONIO CLAUDIO DA SILVA TEIXEIRA	PR45695/2019	T444700088	INDEFERIDO
ANTONIO EDVALDO CONCEICAO SILVA	PR48904/2019	F001448141	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO COSTA DE SANTANA	PR48847/2019	R005030979	INDEFERIDO
ARISMAR SILVA DE SOUSA	PR49242/2019	T934400329	INDEFERIDO
ARTUR AMERICO ANDRADE NETTO	PR46452/2019	T922700140	INDEFERIDO
AVANY CARMELITA SANTOS SOUZA	PR48280/2019	R005051386	INDEFERIDO
BAHIA SECRETARIA DA SEG PUBLICA	PR46423/2019	F001447892	INDEFERIDO
BRUNO ARRUDA SILVA	PR50899/2019	T070111053	INDEFERIDO
BRUNO DE ANDRADE NETO SILVA	PR46151/2019	T071604899	INDEFERIDO
BRUNO PESSOA DA COSTA	PR45611/2019	T143800407	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO LULIO DE SOUZA	PR50536/2019	T894606130	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO RAMOS BRITO	PR48314/2019	T445100328	INDEFERIDO
CAROLINA VALE DA COSTA PINHO	PR50592/2019	T063900640	INDEFERIDO
CAROLINE NERY CAVALCANTI SILVA	PR46703/2019	T894700986	INDEFERIDO
CATARINO CERQUEIRA MAGALHAES	PR48730/2019	T917700891	INDEFERIDO
CAUAN BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	PR46694/2019	B000893538	INDEFERIDO
CENEIDE MARIA PIMENTEL DE FARIAS	PR50606/2019	R005055352	INDEFERIDO
CENEIDE MARIA PIMENTEL DE FARIAS	PR50756/2019	T915400565	INDEFERIDO
CESAR SANTANA DE OLIVEIRA	PR48086/2019	R005032258	INDEFERIDO
CLAUDIO BONFIM DOS SANTOS	PR46126/2019	F001446758	INDEFERIDO
CLAUDIO EMANOEL MENDES DOS SANTOS	PR47162/2019	T936400081	INDEFERIDO
CLAUDIO MARQUES DE OLIVEIRA	PR45975/2019	F001449534	INDEFERIDO
CLAUDIO SANTOS LIMA	PR48734/2019	T401501087	INDEFERIDO
CLEDSON DE ALMEIDA SANTOS	PR46744/2019	T397400047	INDEFERIDO
CLEITON DO CARMO OLIVEIRA	PR46056/2019	T897200428	INDEFERIDO
CLENILSON GOMES DA SILVA	PR47934/2019	T914801365	INDEFERIDO
CLESIO BARBOZA DE MORAIS	PR45549/2019	R005035100	INDEFERIDO
CLEYTON FERREIRA PATRICIO DA SILVA	PR45852/2019	T068103072	INDEFERIDO
CRISTINA FERREIRA DE ANDRADE	PR45829/2019	T925500550	INDEFERIDO
DANIEL COLINA	PR45755/2019	T062301176	INDEFERIDO
DANILO RAMOS LIMA	PR48410/2019	T916600325	INDEFERIDO
DAVID SODRE LINS DA SILVA	PR46137/2019	R005063097	INDEFERIDO
DERCEVAL SANTOS DO NASCIMENTO	PR49202/2019	T144201087	INDEFERIDO
DERMISON GOIS SILVA	PR47336/2019	R005030288	INDEFERIDO
DIELSON BARBOSA PURIDADE	PR48587/2019	F001446694	INDEFERIDO
DILSON DE SOUZA	PR48464/2019	T908200825	INDEFERIDO
DOUGLAS XAVIER SANTOS	PR47017/2019	R005070397	INDEFERIDO
DULCE EDRY FONSECA MOURA DE ALMEIDA	PR40934/2019	T904901429	INDEFERIDO
EDDIE DA SILVA SANT ANA	PR46540/2019	R005028716	INDEFERIDO



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
EDILSON GONCALVES DE JESUS	PR48164/2019	T936300257	INDEFERIDO
EDLENE NASCIMENTO DOS REIS	PR47456/2019	T071604962	INDEFERIDO
EDNILSON GARCIA DE MENESES JUNIOR	PR46551/2019	B001430191	INDEFERIDO
EDSON JESUS DOS ANJOS	PR48514/2019	R005056235	INDEFERIDO
EDUARDO LUIZ LUQUINI DA SILVA	PR46627/2019	R005038218	INDEFERIDO
EDUARDO SHIBERG PESSOA CASALI MOYSES	PR45914/2019	T068103379	INDEFERIDO
ELAINE DA LUZ VINHATICO	PR49151/2019	R005035552	INDEFERIDO
ELIAS PAULO OLIVEIRA DA SILVA	PR48630/2019	T920001374	INDEFERIDO
ELLEN DANIEL DE SOUSA	PR46853/2019	T917000986	INDEFERIDO
ELSON RODRIGUES PINHEIRO	PR49659/2019	R005043581	INDEFERIDO
EMERSON ELOY CAMPOS JUNIOR	PR49233/2019	T068800656	INDEFERIDO
EMILIO CARLOS LACAVAL	PR46652/2019	T891502610	INDEFERIDO
EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	PR45822/2019	T398200009	INDEFERIDO
ERALDO SOARES VIANA	PR48924/2019	T013103256	INDEFERIDO
ERENICE DE FREITAS SOUZA	PR46656/2019	T071506067	INDEFERIDO
ERIC DOS SANTOS MORAIS	PR48605/2019	R005049098	INDEFERIDO
ERIC DOS SANTOS MORAIS	PR48614/2019	T401101378	INDEFERIDO
EUNICE ROCHA FREIRE	PR46774/2019	T917000854	INDEFERIDO
EVA PIRES TANAJURA SANTOS	PR49281/2019	R005062362	INDEFERIDO
EVERSON DO COUTO SANTOS	PR49025/2019	T920001302	INDEFERIDO
FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA	PR49993/2019	T068907547	INDEFERIDO
FERNANDO LUIZ PELLEGRINI PESSOA	PR46274/2019	R005048382	INDEFERIDO
FILIPE SANTOS DO ROSARIO	PR50351/2019	T948900073	INDEFERIDO
FLAVIO FRANCISCO SANTOS FARIAS	PR49223/2019	R005035235	INDEFERIDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	PR46335/2019	R005060781	INDEFERIDO
GABRIELA DA SILVA PEDREIRA	PR49763/2019	T915400605	INDEFERIDO
GERALDO SALES CONCEICAO	PR48000/2019	R005060788	INDEFERIDO
GILDASIO CRISOSTOMO SOUSA NETO	PR48184/2019	T917000830	INDEFERIDO
GILMARIO FAGUNDES DOS SANTOS	PR46494/2019	R005009437	INDEFERIDO
GILSON DOS SANTOS SILVA	PR50448/2019	T913200299	INDEFERIDO
GISELE DE FARIA MESQUITA	PR44980/2019	T068907127	INDEFERIDO
GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS	PR48638/2019	T074603590	INDEFERIDO
HENDERSON MENEZES TEIXEIRA	PR46235/2019	T143800353	INDEFERIDO
IRACEMA OLIVEIRA VIANA	PR48437/2019	F001447958	INDEFERIDO
IRAMILTON FERNANDES FREITAS JUNIOR	PR45783/2019	T030122160	INDEFERIDO
IRLENE DOS SANTOS FERNANDES	PR45967/2019	T917000862	INDEFERIDO
ISAAC ALVES DE OLIVEIRA	PR48338/2019	T445200171	INDEFERIDO
IVAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR	PR49388/2019	T050800816	INDEFERIDO
IVAN SERGIO DOS SANTOS BARBOSA	PR47948/2019	R005032547	INDEFERIDO
IZABEL CRISTINA DE QUEIROZ BATISTA	PR50470/2019	R005040023	INDEFERIDO
JAILSON SILVA LIMA	PR48709/2019	T908600764	INDEFERIDO
JAIME CORDEIRO DOS SANTOS	PR48524/2019	R005012787	INDEFERIDO
JAISLE VINICIUS DO SACRAMENTO SILVA SANT	PR35462/2019	R005042264	INDEFERIDO
JAMES MARTIN MANGOLD	PR48819/2019	R005032931	INDEFERIDO
JAYME DE SOUZA VIEIRA LIMA FILHO	PR47865/2019	R005062147	INDEFERIDO
JEAN SANTOS DE SOUZA	PR44330/2019	T936100140	INDEFERIDO
JEANE FREITAS DE ANDRADE	PR47146/2019	T894700985	INDEFERIDO
JESSICA SAMPAIO DOS SANTOS	PR48097/2019	T921201873	INDEFERIDO
JOAO ATAIDE DE OLIVEIRA	PR46427/2019	T066308777	INDEFERIDO
JOAO PAULO GARCES DE OLIVEIRA	PR47299/2019	R005004772	INDEFERIDO
JOAO PAULO MAIA VALEJO	PR47322/2019	T068907298	INDEFERIDO
JOAO PEDRO MILITAO DA SILVA	PR47208/2019	R005075228	INDEFERIDO
JOEDSON RIOS CUNHA	PR47052/2019	T032003450	INDEFERIDO
JOELVAN CUNHA DE ALMEIDA	PR46228/2019	T897905505	INDEFERIDO
JORGE ANSELMO CORREIA NASCIMENTO	PR45948/2019	T143900176	INDEFERIDO
JORGE ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	PR48646/2019	T068103537	INDEFERIDO
JORGE LUIZ MOREIRA DE ARAUJO	PR46281/2019	R005026472	INDEFERIDO
JOSE ALVES DE CAMPOS	PR48684/2019	T068103392	INDEFERIDO
JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS	PR47568/2019	R005053040	INDEFERIDO
JOSE HENRIQUE FONSECA DA SILVA	PR47008/2019	T144200978	INDEFERIDO
JOSE MARIANO CAMPOS CARVALHO	PR46976/2019	T908200642	INDEFERIDO
JOSELITO ANDRADE DOS SANTOS FILHO	PR47114/2019	R005054982	INDEFERIDO
JOSELITO CERQUEIRA DOS SANTOS	PR45928/2019	T068907849	INDEFERIDO
JOSENILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	PR46351/2019	T948900110	INDEFERIDO
JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAUJO	PR46762/2019	T070002790	INDEFERIDO
JULIO CESAR DA SILVA SIMOES	PR50561/2019	T443400029	INDEFERIDO
JULIO CESAR ROCHA MOTA	PR45904/2019	T935200452	INDEFERIDO
JULIO CEZAR DA SILVA BARBOSA	PR47259/2019	T143900191	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JUSTINO MOISES DA SILVA DOMINGUES	PR46993/2019	R005064554	INDEFERIDO
LANAI SANTOS DE SANTANA	PR50107/2019	R005037496	INDEFERIDO
LEANDRO DAMASCENO RIBEIRO	PR47830/2019	T913200437	INDEFERIDO
LEANDRO DE JESUS FREITAS	PR47514/2019	T917000882	INDEFERIDO
LEUSONNY DA SILVA MEIRELES	PR50242/2019	T923700692	INDEFERIDO
LIANE GOMES MENEZES DE ARAUJO	PR48595/2019	T234600453	INDEFERIDO
LIDIA MARIA PEREIRA RIOS SANTOS	PR50373/2019	F001449364	INDEFERIDO
LISA CARLA MENDES LENOIR	PR50801/2019	T925200282	INDEFERIDO
LOURILDO DOMINGOS DOS SANTOS	PR46885/2019	T936801083	INDEFERIDO
LUCAS ALMEIDA DA ROCHA LAGO	PR48536/2019	R005074923	INDEFERIDO
LUCAS ANDRADE DOS SANTOS SILVA	PR48023/2019	R005009965	INDEFERIDO
LUIS FERNANDO WEBER DE OLIVEIRA	PR48654/2019	T124400098	INDEFERIDO
LUIS HENRIQUE NASCIMENTO DA HORA	PR48061/2019	R005033578	INDEFERIDO
LUIS MARCOS DA COSTA SANTOS	PR49869/2019	T013103276	INDEFERIDO
LUIS MARCOS DA COSTA SANTOS	PR49877/2019	R005030085	INDEFERIDO
LUIS MARCOS DA COSTA SANTOS	PR49886/2019	R005062111	INDEFERIDO
MAGNO FELZEMBURGH	PR45898/2019	T898200974	INDEFERIDO
MANOEL MESSIAS ANDRADE	PR50691/2019	T905800042	INDEFERIDO
MANUELA PINTO DOS SANTOS	PR49931/2019	R005015668	INDEFERIDO
MARCELLO NUNES DE ABREU	PR48110/2019	T894700959	INDEFERIDO
MARCELO JOSE OLIVEIRA DOS REIS	PR47587/2019	T071506255	INDEFERIDO
MARCELO SANTOS MIRANDA	PR49558/2019	T066504891	INDEFERIDO
MARCIA BAHIA DA CRUZ	PR50649/2019	T067900228	INDEFERIDO
MARCIO DE JESUS SANTOS	PR48455/2019	R005053165	INDEFERIDO
MARCIO FELIX DOS REIS	PR46915/2019	B001229660	INDEFERIDO
MARCIO JORGE BRANDAO RAMOS	PR46252/2019	T892700493	INDEFERIDO
MARCO ANTONIO DE ARAUJO MATOS	PR46667/2019	T069601904	INDEFERIDO
MARCOS ROMERO COSTA JUNIOR	PR47754/2019	F001447140	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MARINHO	PR46310/2019	F001449259	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS SALES DOS SANTOS	PR47087/2019	T913200220	INDEFERIDO
MARIA CRISTINA LIMA COSTA	PR50703/2019	R005033115	INDEFERIDO
MARIA DE FATIMA SCHMIDT FALCAO	PR50067/2019	T143600382	INDEFERIDO
MARIA DO CARMO SILVA LIMA	PR49597/2019	T397500111	INDEFERIDO
MARIA EDUARDA ANDRADE DOS SANTOS DYGAS	PR50380/2019	R005084236	INDEFERIDO
MARIA FRANCISCA DO ROSARIO COSTA GALRAO	PR47738/2019	T234000293	INDEFERIDO
MARIA FRANCISCA DO ROSARIO COSTA GALRAO	PR47745/2019	R005075086	INDEFERIDO
MARIA OLINIVIA ROCHA CARVALHO	PR49807/2019	T894605299	INDEFERIDO
MARIA TEREZA SOBRALLEITE SOARES	PR49648/2019	T068907532	INDEFERIDO
MARIEDNA GONCALVES DE MEDEIROS	PR50297/2019	T397200006	INDEFERIDO
MARINA BORGES DOS REIS SANTOS	PR47695/2019	T917700925	INDEFERIDO
MARIO BISPO DOS SANTOS	PR49714/2019	T053900511	INDEFERIDO
MARIO CESAR DE JESUS SOUZA	PR48714/2019	B000418916	INDEFERIDO
MARIO EUGENIO COSTA NASCIMENTO	PR46343/2019	R005067507	INDEFERIDO
MARIVALDO SANTOS SOUZA	PR47640/2019	T066504633	INDEFERIDO
MARLENE COSTA ALMEIDA	PR48396/2019	R005034078	INDEFERIDO
MARLON OLIVEIRA CARVALHO	PR47305/2019	M000030709	INDEFERIDO
MARLON TEIXEIRA TORRES	PR46210/2019	T443800012	INDEFERIDO
MAURICIO ALMEIDA COHEN	PR50866/2019	T068800641	INDEFERIDO
MAYANA FERREIRA SANTOS	PR49822/2019	T445300123	INDEFERIDO
MEIDSON DE JESUS SILVA	PR47142/2019	R005069416	INDEFERIDO
MOISES DE LIMA LUCIO	PR47788/2019	R005021649	INDEFERIDO
MUNICIPIO DE UAUÁ	PR49686/2019	T072304584	INDEFERIDO
NELMA VELOSO BARRETO LOPES	PR49973/2019	R005016577	INDEFERIDO
NILZO AUGUSTO MENDES RIBEIRO	PR48194/2019	R005051025	INDEFERIDO
NOELIA ALVES BARRETO BARTILOTTI	PR49893/2019	T124400104	INDEFERIDO
OSVALDO DOS SANTOS SOUZA	PR48837/2019	T401101358	INDEFERIDO
PATRICIA MAIA SIMOES OLIVEIRA	PR46368/2019	R005036381	INDEFERIDO
PATRICIA QUADROS MONTEIRO	PR43902/2019	T070110777	INDEFERIDO
PAULO SERGIO DE JESUS SILVA	PR45771/2019	B001361952	INDEFERIDO
PAULO SERGIO SANTOS	PR49422/2019	F001448173	INDEFERIDO
PEDRO ANDRADE COELHO	PR47388/2019	T071706365	INDEFERIDO
PETRONIO JOSE PIRES DOS SANTOS	PR49901/2019	T069601956	INDEFERIDO
PIERRE RIBEIRO CARDOSO	PR47225/2019	R005056536	INDEFERIDO
PRODELOG TRANSPORTE LTDA	PR45788/2019	T908801672	INDEFERIDO
RAFAEL ALMEIDA CHEFFER	PR48702/2019	T894605367	INDEFERIDO
RAMILÉ MARQUES PORTO VALVERDE	PR50831/2019	T921000578	INDEFERIDO
REGINALDO ALVES DA SILVA	PR45883/2019	R005024131	INDEFERIDO
REGINALDO DE JESUS ESPINOLA	PR50253/2019	R005035359	INDEFERIDO
REGIVAN DOS SANTOS MUNIZ	PR47722/2019	R005039808	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
RENATA SANTANA BACELAR DE OLIVEIRA	PR45666/2019	T921000535	INDEFERIDO
RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PR48787/2019	T445200124	INDEFERIDO
RICARDO ARAUJO DE CARVALHO	PR50584/2019	T066308972	INDEFERIDO
RICARDO NERY RAMOS	PR49080/2019	T070002803	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA SILVEIRA BARRETO MENEZES	PR47242/2019	R005027130	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA SILVEIRA BARRETO MENEZES	PR47248/2019	T936601302	INDEFERIDO
RIVANA DOS SANTOS MACEDO	PR50116/2019	R005075286	INDEFERIDO
ROBERIO APOLONIO DOS SANTOS	PR50727/2019	T144300740	INDEFERIDO
ROBERTO DIAS DOS SANTOS	PR50908/2019	T925400575	INDEFERIDO
ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PR46719/2019	M000030923	INDEFERIDO
ROBERVAL NASCIMENTO CALDAS	PR49465/2019	T071605042	INDEFERIDO
RODRIGO DANTAS AZEVEDO	PR49567/2019	T143600282	INDEFERIDO
RUAN MARCOS DE LIMA FAUSTINO	PR47858/2019	T917700694	INDEFERIDO
RUY SERGIO NONATO MARQUES	PR46469/2019	F001449037	INDEFERIDO
SAMUEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA NETO	PR46217/2019	T046801496	INDEFERIDO
SARA MARIA LIMA DOS SANTOS	PR48474/2019	T066505280	INDEFERIDO
SARTRE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	PR47761/2019	T068103507	INDEFERIDO
SEBASTIAO SOUZA DE ASSIS	PR47128/2019	T060201704	INDEFERIDO
SHEILA SILVA DE MACEDO	PR49829/2019	T923700749	INDEFERIDO
SILVONEI LIMA NASCIMENTO	PR49856/2019	T144200857	INDEFERIDO
SIMONE CARDOSO SANTIAGO	PR49666/2019	F001448430	INDEFERIDO
SONIA MARIA FERNANDES OLIVEIRA	PR48565/2019	R005059671	INDEFERIDO
SUELY MARIA CALADO	PR46582/2019	R005074860	INDEFERIDO
TABAJARA FETAL SILVA	PR49721/2019	R005037211	INDEFERIDO
TAMARA LEITE GALVINO DE ALMEIDA	PR47559/2019	R005024941	INDEFERIDO
TATIANA MARIA PINTO DE SANTANA SILVA	PR47329/2019	T917000851	INDEFERIDO
TATIANA MEDEIROS FREITAS GALVAO	PR48852/2019	T908200566	INDEFERIDO
THAINARA FERREIRA DO ROSARIO SANTOS	PR47283/2019	T143500164	INDEFERIDO
THAWANT DA SILVA TEIXEIRA	PR45416/2019	T934100502	INDEFERIDO
THIAGO CARVALHO BORGES	PR46592/2019	T894605562	INDEFERIDO
THIAGO NASCIMENTO SILVA MACHADO NETO	PR45847/2019	T040400696	INDEFERIDO
TIAGO FERRAZ ARAIPE CAVALCANTE	PR48206/2019	T020900834	INDEFERIDO
UELINTON PINHEIRO DE BARROS	PR49104/2019	F001448374	INDEFERIDO
VALDELICE OLIVEIRA SANTOS FREIRE	PR49961/2019	R005043045	INDEFERIDO
VALDELICE OLIVEIRA SANTOS FREIRE	PR49964/2019	R005042654	INDEFERIDO
VALTER FAEL SAO PEDRO DE SOUZA	PR46070/2019	T444000126	INDEFERIDO
VALTERMIRA BRASIL DE MENESES	PR48093/2019	T936601375	INDEFERIDO
VANDERSON DE JESUS CRISOSTOMO	PR49552/2019	R005036477	INDEFERIDO
VANESSA DA COSTA FERREIRA	PR49173/2019	T904503634	INDEFERIDO
VINICIOS SANTOS DA SILVA	PR47880/2019	R005082566	INDEFERIDO
VINICIOS SANTOS DA SILVA	PR47872/2019	R005079014	INDEFERIDO
VINICIUS COSTA RIBEIRO SILVA	PR49949/2019	T397500083	INDEFERIDO
WALDIR DE SOUZA	PR47836/2019	T046902013	INDEFERIDO
WASHINGTON NASCIMENTO FERREIRA	PR50187/2019	R005070252	INDEFERIDO
ZENILDO DE JESUS	PR48290/2019	T067900310	INDEFERIDO
ADAILTON DA PURIFICACAO	PR47765/2019	T051601427	DEFERIDO
AGNALDO PASSINHO JUNIOR	PR49033/2019	T910702398	DEFERIDO
AISLAN JOSE ALVES FIGUEREDO	PR48795/2019	R005067597	DEFERIDO
ALBERTO DOS SANTOS GALRAO	PR50486/2019	T067200756	DEFERIDO
ALINE MONTEIRO DA SILVA MOREIRA	PR47593/2019	T894605350	DEFERIDO
ALISSON MACIEL DOS SANTOS	PR48429/2019	T910702387	DEFERIDO
ANDRE JESUS DOS SANTOS	PR47266/2019	T910702675	DEFERIDO
ARISVALDO SERGIO OLIVEIRA SAMPAIO	PR47898/2019	T074603734	DEFERIDO
ARMANDO MENEZES DA SILVA JUNIOR	PR46271/2019	R005029344	DEFERIDO
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49050/2019	R005080668	DEFERIDO
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49056/2019	R005080757	DEFERIDO
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49060/2019	R005082995	DEFERIDO
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49064/2019	R005076978	DEFERIDO
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49068/2019	R005077579	DEFERIDO
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49073/2019	R005077674	DEFERIDO
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49076/2019	R005082671	DEFERIDO
CAIQUE SANTOS DE SANTANA	PR47709/2019	T921201807	DEFERIDO
CHARLES EDWARD BUTLER	PR50610/2019	T913200314	DEFERIDO
CLAUDIO JOSE SIANI BATISTA	PR47062/2019	T397200126	DEFERIDO
CLEBERT MASCENA DE CARVALHO	PR50399/2019	T072304675	DEFERIDO
CLERISTON DAVID MAIA ALAVES	PR50510/2019	T066504785	DEFERIDO
CONSUELO DE JESUS PINHO COSTA	PR49495/2019	T914301725	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CRISPIM DE SOUZA OLIVEIRA	PR48913/2019	T445200093	DEFERIDO
DANIELI DANTAS ZANCHET	PR46306/2019	T910702623	DEFERIDO
DIEGO HEBERT DA SILVA REIS	PR46160/2019	T072304567	DEFERIDO
DIMAS DOS SANTOS	PR50547/2019	R005071590	DEFERIDO
DOUGLAS DOS SANTOS BRITO	PR49506/2019	T936100053	DEFERIDO
EDIVALDO SANTANA SANTA RITA	PR48492/2019	T072304840	DEFERIDO
EDMUNDO RODRIGUES DA PAIXAO	PR47670/2019	T936601295	DEFERIDO
EDNALVA BATISTA GONCALVES	PR47037/2019	T074603514	DEFERIDO
ELIANA NOGUEIRA BAHIANO GOMES	PR47393/2019	B001361995	DEFERIDO
ELIVALDO BATISTA SANTANA	PR46795/2019	T069601888	DEFERIDO
EVERALDO FRANCISCO DAMASCENO	PR48888/2019	T397200018	DEFERIDO
EVERSON DO COUTO SANTOS	PR48816/2019	T904901463	DEFERIDO
FABIO COSTA DAMASIO	PR48952/2019	T910702645	DEFERIDO
FABIO SOUZA NAVARRO DE ANDRADE	PR50745/2019	T070003023	DEFERIDO
FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS ABIJAUE	PR49458/2019	T895901861	DEFERIDO
FLAVIO BARBOSA MACHADO	PR50313/2019	T936100134	DEFERIDO
FLORISVALDO SOUZA	PR46358/2019	T908801814	DEFERIDO
GARDENIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PR42523/2019	R005064619	DEFERIDO
GILSON DOS SANTOS GALLY	PR48695/2019	T894605324	DEFERIDO
HENRIQUE SANTOS DE FREITAS	PR49484/2019	B001492339	DEFERIDO
IONAR NAZARE MASCARENHAS	PR47399/2019	T894605344	DEFERIDO
IONAR NAZARE MASCARENHAS	PR47405/2019	T894605206	DEFERIDO
IVERGISTO NUNES DA CUNHA	PR29736/2019	T011800540	DEFERIDO
JAIR DA FONSECA	PR46326/2019	T911900547	DEFERIDO
JAQUELINE DE MATOS SALES	PR47913/2019	T445100297	DEFERIDO
JESSICA SAMPAIO DOS SANTOS	PR48101/2019	T921201875	DEFERIDO
JHUAN SILVA NEVES	PR47549/2019	T400100166	DEFERIDO
JOICE VITORIO DOS SANTOS OLIVEIRA	PR47685/2019	T061400227	DEFERIDO
JONATHA SILVA SANTOS	PR48575/2019	B001218204	DEFERIDO
JOSE GABRIEL MACEDO BELTRAO	PR50659/2019	T401501232	DEFERIDO
JOSEVAL CERQUEIRA DOS SANTOS	PR38857/2019	P003010214	DEFERIDO
JULIO CESAR PEREIRA DA CRUZ	PR48422/2019	T904001681	DEFERIDO
KATIA SAMPAIO ANDRADE ANTUNES	PR49020/2019	T894605420	DEFERIDO
LEILA MURICY TORRES	PR46964/2019	T911500238	DEFERIDO
LUCAS DIAS BARROS	PR49252/2019	T018807098	DEFERIDO
MARCILENE FERREIRA DA LUZ	PR46182/2019	T234300347	DEFERIDO
MARIA JOSE SILVA FERREIRA	PR46726/2019	B001493749	DEFERIDO
MARILENA RODRIGUES RAMOS	PR49623/2019	R005081494	DEFERIDO
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	PR48673/2019	T913200338	DEFERIDO
REGINA CELIA SOUSA LESSA	PR47071/2019	T895901684	DEFERIDO
ROBERTO ABBEHUSEN JUNIOR	PR46612/2019	R005037768	DEFERIDO
ROGERIO LOBAO DE SOUZA	PR46981/2019	T066309076	DEFERIDO
RONALDO SANTOS NASCIMENTO	PR47256/2019	T911303948	DEFERIDO
ROSIVALDO MANUEL DE OLIVEIRA JUNIOR	PR46404/2019	T444600112	DEFERIDO
TAIZE JARDELINA RIBEIRO DOS SANTOS	PR49634/2019	T072304632	DEFERIDO
TATIANA ALBANO CONSTANTE	PR47821/2019	T048901481	DEFERIDO
THAIS LOPES QUINTAS	PR47476/2019	R005029668	DEFERIDO
THAIS LOPES QUINTAS	PR47482/2019	F001449333	DEFERIDO
TIAGO SANTOS DE ALMEIDA	PR50326/2019	T049900872	DEFERIDO
WILSON CARVALHO DOS SANTOS	PR49937/2019	B001366276	DEFERIDO
WILSON SANTANA MACHADO	PR45799/2019	T074603633	DEFERIDO
ADENILSON ALMEIDA VIEIRA	PR49115/2019	T066504712	ADVERTÊNCIA
ADILSON MENEZES SANTOS	PR49239/2019	R005036465	ADVERTÊNCIA
ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS	PR48869/2019	T920500506	ADVERTÊNCIA
ALINE MOREIRA ALVES FERREIRA	PR48452/2019	R005039697	ADVERTÊNCIA
ALZENIRA DO CARMO OLIVEIRA AMARAL	PR45795/2019	R005037744	ADVERTÊNCIA
ANDERSON SANTOS DE JESUS	PR49127/2019	R005077572	ADVERTÊNCIA
ARI BORGES DOS SANTOS	PR48271/2019	R005067638	ADVERTÊNCIA
ARILSON CRISTOVAO LEO SILVA	PR49302/2019	R005064791	ADVERTÊNCIA
ARILTON ELETTERIO DOS SANTOS	PR46287/2019	R005032861	ADVERTÊNCIA
AUGUSTO ALVES DE SANTANA NETO	PR49041/2019	T070110944	ADVERTÊNCIA
AUGUSTO CESAR DA SILVA RATTES	PR46715/2019	R005055269	ADVERTÊNCIA
BRUNO CEZAR JESUS QUEIROZ	PR49863/2019	R005078105	ADVERTÊNCIA
BRUNO DOMINGUES LESSA	PR49654/2019	T072304665	ADVERTÊNCIA
CAMILA DAS NEVES SANTANA	PR50392/2019	R005038913	ADVERTÊNCIA
CARLOS ANTONIO RAMOS CONCEICAO	PR49619/2019	T921400295	ADVERTÊNCIA
CARLOS BRUNO SANTOS DE JESUS	PR47843/2019	R005040622	ADVERTÊNCIA
CARLOS RONALDO SOUZA DA ANUNCIACAO	PR48268/2019	T071706618	ADVERTÊNCIA
CARLOTA ELOY DE ALMEIDA SAMPAIO BISNETA	PR50710/2019	T904402983	ADVERTÊNCIA



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CAROLINA DE JESUS MENEZES	PR46259/2019	R005048492	ADVERTÊNCIA
CILEIDE MASCARENHAS LOPES BRITO	PR49293/2019	T068908363	ADVERTÊNCIA
DANIEL UILIE LIMA DOS SANTOS	PR47191/2019	T042504299	ADVERTÊNCIA
DELMIR CAMPOS DE CARVALHO	PR46533/2019	R005041179	ADVERTÊNCIA
DERMEVAL SANTOS COSTA	PR50341/2019	R005034104	ADVERTÊNCIA
DIANA ANDRADE SILVA	PR47839/2019	R005054622	ADVERTÊNCIA
DIEGO CRUZ DA SILVA	PR48960/2019	T904403198	ADVERTÊNCIA
DIEGO LUIZ DA CONCEICAO	PR47581/2019	R005047640	ADVERTÊNCIA
DIEGO SANTOS DE FARIAS	PR48751/2019	R005080306	ADVERTÊNCIA
DIEGO SOUZA CARDOSO	PR50423/2019	R005039435	ADVERTÊNCIA
EDCLEI SANTOS NERY	PR49095/2019	R005034174	ADVERTÊNCIA
EDSON AGUIAR BISPO DOS SANTOS	PR50669/2019	T445200384	ADVERTÊNCIA
EDSON CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS	PR48073/2019	R005034145	ADVERTÊNCIA
EDSON LOURENCO DOS SANTOS NETO	PR48757/2019	T895901752	ADVERTÊNCIA
EDVANDRO PEREIRA DE MAGALHAES	PR48391/2019	R005058931	ADVERTÊNCIA
FABIO FERREIRA GOES	PR50323/2019	T068908419	ADVERTÊNCIA
FERNANDO RAMOS PITTA	PR48233/2019	R005060167	ADVERTÊNCIA
FLORISVALDO DOS SANTOS JUNIOR	PR50157/2019	T068908132	ADVERTÊNCIA
FRANQUIMAR FERREIRA DE SOUZA	PR48447/2019	T235000587	ADVERTÊNCIA
GAETANO STOESELLI	PR47302/2019	R005031259	ADVERTÊNCIA
GILCEMAR NASCIMENTO VASCONCELOS	PR47611/2019	F001449912	ADVERTÊNCIA
GILSON SILVA DE OLIVEIRA	PR48928/2019	R005053681	ADVERTÊNCIA
GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA	PR45869/2019	T066308556	ADVERTÊNCIA
HEITOR LEONE NUNES FERREIRA	PR50359/2019	R005038796	ADVERTÊNCIA
ICARO VINICIUS MARQUES DE JESUS	PR45593/2019	R005071235	ADVERTÊNCIA
ITALO ALVES DA SILVA SOUTO	PR50818/2019	T234300361	ADVERTÊNCIA
IVAN RAMOS ALVES	PR49743/2019	T896802110	ADVERTÊNCIA
JAILSON ROBINSON DE JESUS	PR47309/2019	R005065222	ADVERTÊNCIA
JANICLEIA DE CASTRO	PR49187/2019	R005077990	ADVERTÊNCIA
JEFFERSON CRUZ TORREZ	PR45932/2019	T401300032	ADVERTÊNCIA
JESSIMAR VIEIRA	PR48976/2019	R005076188	ADVERTÊNCIA
JOAO PEDRO MACHADO SALVI	PR48104/2019	R005073899	ADVERTÊNCIA
JOCILENE BISPO DE MENESES BADARO	PR45908/2019	R005056392	ADVERTÊNCIA
JOILSON ALVES DE LIMA	PR47219/2019	R005054343	ADVERTÊNCIA
JORGE CONCEICAO DE JESUS	PR47529/2019	T916600298	ADVERTÊNCIA
JOSE CARLOS SANTOS SOUZA	PR45292/2019	T893403050	ADVERTÊNCIA
JOSE FERREIRA DA SILVA	PR46263/2019	R005034742	ADVERTÊNCIA
JOSE VALENTIM DA PURIFICACAO	PR46193/2019	R005061733	ADVERTÊNCIA
KARLA LORRAINE MARQUES ALVES	PR49140/2019	R005057230	ADVERTÊNCIA
LAERCIO DA PAZ VASCONCELOS	PR46843/2019	R005036534	ADVERTÊNCIA
LARISSA MACHADO ALBUQUERQUE	PR45805/2019	T050800766	ADVERTÊNCIA
LECIA DE SOUZA SANTANA	PR49091/2019	R005077907	ADVERTÊNCIA
LEONARDO MOURA SILVA	PR47983/2019	R005055341	ADVERTÊNCIA
LUANA AVILA DE ARAUJO	PR48381/2019	R005033064	ADVERTÊNCIA
LUCIANO REBOUCAS VILA VERDE	PR49355/2019	R005052712	ADVERTÊNCIA
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CUNHA	PR48122/2019	R005031120	ADVERTÊNCIA
MANOEL PAULO DOS SANTOS NETO	PR47958/2019	T022000941	ADVERTÊNCIA
MANUELLA RIBAS GONDIM SANTOS	PR48169/2019	T068907402	ADVERTÊNCIA
MARCIO DE JESUS SANTANA	PR46834/2019	R005068925	ADVERTÊNCIA
MARCO ANTONIO GARCIA TRAVESSA	PR50489/2019	T443400008	ADVERTÊNCIA
MARCOS ANDRE SANTOS ALCANTARA	PR46641/2019	R005033088	ADVERTÊNCIA
MARCOS MACHADO DA NATIVIDADE	PR46173/2019	T904403161	ADVERTÊNCIA
MARCOS SILVA DOS SANTOS	PR45863/2019	T904901584	ADVERTÊNCIA
MARIA EDSONI DIOGENES PINTO BORGES	PR48354/2019	R005036821	ADVERTÊNCIA
MAURICIO LEAL ROSA	PR48301/2019	T033001023	ADVERTÊNCIA
NAILTON SANTOS DE JESUS	PR47503/2019	B001254342	ADVERTÊNCIA
NEIDE BITTENCOURT DE BARROS	PR49211/2019	R005044854	ADVERTÊNCIA
NILSON JACOB SANTIAGO JUNIOR	PR49285/2019	T071506279	ADVERTÊNCIA
PAULO CEZAR SILVA SANTOS	PR49215/2019	R005060430	ADVERTÊNCIA
PAULO ROBERTO DOS REIS SILVA	PR45981/2019	T913200386	ADVERTÊNCIA
PORTOCRUZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	PR46076/2019	T444600055	ADVERTÊNCIA
RAFAEL AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	PR46384/2019	R005034558	ADVERTÊNCIA
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	PR48969/2019	T069601863	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
RANIO EFFREN SILVA	PR46165/2019	R005030827	ADVERTÊNCIA
REALIZA TRANSP E LOC DE VEICULOS LTDA	PR47092/2019	R005067687	ADVERTÊNCIA
RODRIGO QUEIROS GONCALVES	PR45423/2019	T924201561	ADVERTÊNCIA
SERGIO SANTANA DA SILVA	PR45648/2019	R005024695	ADVERTÊNCIA
SOPHIA CEZIMBRA OLIVEIRA	PR46054/2019	R005028767	ADVERTÊNCIA
TASSIO ARAUJO WEBER PEREIRA	PR45578/2019	R005057309	ADVERTÊNCIA
TERCIO FERREIRA MENEZES	PR46573/2019	T445200014	ADVERTÊNCIA
THIAGO BONFIM DE FREITAS	PR46077/2019	T897905504	ADVERTÊNCIA
THIAGO COELHO TORRES	PR47078/2019	T911100016	ADVERTÊNCIA
TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	PR48134/2019	T071706462	ADVERTÊNCIA
UILSON PEREIRA DA SILVA	PR50128/2019	R005076552	ADVERTÊNCIA
VALMIR OLIVEIRA DA PAIXAO	PR46562/2019	R005036810	ADVERTÊNCIA
VANESSA LUTTERBACK FARAH GOMES	PR50183/2019	R005073021	ADVERTÊNCIA
VANIELITON BITENCOURT DA SILVA	PR49324/2019	R005075097	ADVERTÊNCIA
VICTOR LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PR48221/2019	R005036471	ADVERTÊNCIA
VINICIOS SANTOS DA SILVA	PR47875/2019	R005077395	ADVERTÊNCIA
VITOR FRANCISCO BRANQUINHO DIAS	PR46934/2019	R005052860	ADVERTÊNCIA
WILDE MENESES DE OLIVEIRA	PR50432/2019	T443400216	ADVERTÊNCIA
WILSON FERNANDO DE CARVALHO MIRANDA	PR45312/2019	R005033414	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-feira, 27 de Junho de 2019

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

TORNAR SEM EFEITO

Em virtude de erro de tramitação na Sessão de Julgamento da 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO, tornar sem efeito os processos publicados no DOM de 17.06.2019, discriminados abaixo, mantendo a Publicação dos demais processos.

PROCESSO	RECORRENTE	AUTO DE INFRAÇÃO	RELATOR
15678-2017	VIVIANE DA LUZ CUNHA ZORTEA	T055100474	GISNAIA SAMPAIO
15360-2017	ANTONIO CARLOS GOMES MACHADO	R003438009	MARCIO SOUZA LIMA

Salvador-BA, 27 de Junho de 2019.

MARCIO SOUZA LIMA
Presidente 2º JARI

RETIFICAÇÃO

NOS RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.04.2019 E PUBLICADOS NO DOM EM 03.04.2019:

ONDE SE LÊ: NÃO CONHECER, POR UNANIMIDADE, AO RECURSO A SEGUIR DISCRIMINADO, LEIA-SE DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

PROCESSO Nº	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
153454-2017	F001375994	ART. 208	JOSE DA SILVA SIMOES FILHO	GISNAIA SAMPAIO

Salvador-BA, 27 de Junho de 2019.

MARCIO SOUZA LIMA
Presidente 2º JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 120/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 645/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 02, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 18 de junho de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**PORTARIA Nº 26/2019**

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Técnica de Avaliação para dar suporte à Comissão Especial Mista de Licitação, nos aspectos técnicos concernentes à contratação de empresa para Elaboração e Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê), nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no contrato de empréstimo nº 4302/OC-BR, constituída pela Portaria nº 37/2018, de 21 de dezembro de

2018, publicada no Diário Oficial do Município de 22 a 26 de dezembro de 2018, página 19.

Art.2º A alteração indicada no artigo anterior consiste na substituição da Sra. Ludmila Gavazza de Andrade, matrícula nº 965720, pela Sra. Elaine Souza de Menezes, matrícula nº 3082497, mantendo-se a composição da mencionada Comissão em relação aos demais membros.

Art. 3º Permanecem ainda inalteradas as outras condições fixadas na Portaria nº 37/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 27 de junho de 2019.

BRUNO SOARES REIS.
Secretário, em exercício.

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE Nº 023/2019**

PROCESSO: Nº 3460/2019 - SEMGE.

EMPRESA: CENTRAL BOX ANDRADE LTDA.

CNPJ: 10.214.281/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas de vidro, nas unidades da SEMGE (Avenida Vale dos Barris nº 125 e Edifício Fernando José Guimarães Rocha, situado na Avenida Joana Angélica nº 399).

PARECER: Nº 384/2019 RFGMS, datado de 14/06/2019.

VALOR TOTAL R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBAÇÃO: 250136

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

DATA DO ATO: 26 de junho de 2019.

Salvador, 26 de junho de 2019

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2019**

PROCESSO Nº: 46/2019 - COGEL

EMPRESA: DISBA BAHIA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E EMBALAGENS DA BAHIA LTDA;

CNPJ Nº: 10.676.174/0001-22.

OBJETO: Aquisição de café torrado, moído e envasado à vácuo em 300 pacotes de 250 grs.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.788,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 23.122.0016.250102; Elemento de Despesa: 33.90.30;

Fonte de Recurso 000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 29 da lei 13.303/2016.

AUTORIZAÇÃO: 25/06/2019.

Salvador, 26 de junho de 2019

EUDE LIMA SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA - LOTES 02 E 03**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Senhor Subsecretário Municipal da Educação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado dos Lotes 02 e 03 da licitação a seguir:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2019

PROCESSO Nº: 3734/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial nas unidades escolares da rede municipal, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
QUALY ENGENHARIA LTDA	02	5.299.999,98
COMTECH ENGENHARIA LTDA	03	7.610.000,00

Os demais Lotes 01, 04 e 05 encontram-se em fase de análise de documentação.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS LOTES:

LOTE 02: 26/06/2019

LOTE 03: 31/05/2019

Salvador, 26 de junho de 2019.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente COPEL

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

EMPRESA: Editora Moderna Ltda

CNPJ: 62.136.304/0002-19

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO SMED Nº: 3300/2019

TERMO DE COMPROMISSO PAR/FNDE nº 201804121-8

OBJETO: Aquisição de kits didáticos do 2º ao 8º ano de escolarização para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática - Projeto Aprova Brasil.

PARECER: RFGMS de 11/06/2019 e PGMS de 11/06/2019.

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal da 8.666/93.

VALOR: R\$ 8.428.680,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.103900, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

Fonte: 2.2.15.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de junho de 2019

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 28 de junho de 2019.

RAFAELA PONDÊ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS nº 155/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Processo nº 3236/2019

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 15/07/2019 até às 09:00 horas do dia 16/07/2019-SMS

Abertura das Propostas: 16/07/2019 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 16/07/2019 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 156/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO

Processo nº 2898/2019-SMS

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 15/07/2019 até às 09:00 horas do dia 16/07/2019

Abertura das Propostas: 16/07/2019 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 16/07/2019 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 157/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Processo nº 3242/2019-SMS

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 15/07/2019 até às 09:00 horas do dia 16/07/2019

Abertura das Propostas: 16/07/2019 às 13:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 16/07/2019 às 14:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 158/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Processo nº 2391/2019-SMS

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/07/2019 até às 09:00 horas do dia 17/07/2019

Abertura das Propostas: 17/07/2019 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 17/07/2019 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 27 de junho de 2019.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

PROCESSO Nº: 7962/2019
CONTRATADA: EXTRATUSVIDA MANIPULAÇÃO DE FORMULA LTDA
CNPJ: 00.807.993/0001-08
OBJETO: Aquisição do medicamento Dimetilsulfóxido DMSO 50% para garantir a continuidade do atendimento de paciente, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Nº 153/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 25/06/2019

Salvador, 26 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2019

PROCESSO Nº: 10001/2019
CONTRATADA: RIOBAHIA FARMA COM. E DIST. DE PROD. E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035.0001-96
OBJETO: Aquisição do medicamento Aflibercepte 2mg (Eyliya), solução injetável, marca BAYER, para atender demanda Judicial, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA nº 205/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 9.374,67 (Nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist. Farm e Insu)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 26/06/2019

Salvador, 27 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 032/2019

Processo n.º 7.756/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP	01	12.100,00
CORDEIRO CARAPIA COM. DE PROD. HOSPITALARES	02	712,00
	05	3.099,60
MJ COMERCIAL LTDA - ME	03	155,00
MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI	04	6.100,00

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 512/2019

PROCESSO nº 2487/2015.

CONTRATO nº 031/2016.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- SEMGE N.º 011/2016.

CONTRATADA: VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2019.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00	180.434,47	39.335,07	219.769,54

Salvador, 27 de junho de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
TOTAL		22.166,60

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2019.

Salvador, 25 de junho de 2019

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESULTADO DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - LPN Nº 001/2019

Programa PRODETUR Salvador

Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos do parágrafo 2.61 das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, GN-2349-9, decide DECLARAR FRACASSADA a Licitação Pública Nacional (LPN) nº 001/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para supervisão das obras de restauração e construção da Casa da História e Arquivo Público, tendo em vista que nenhuma licitante apresentou proposta substancialmente adequada, consoantes razões expostas nos autos.

Salvador, 26 de junho de 2019.

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA - SECULT N.º 001/2019 - PROC. N.º 57/2019 - SECULT, tendo como objeto a Concessão Onerosa de Direito de Uso e Exploração de Bem Público cujo objeto é a Gestão, Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Promoção do Centro de Convenções de Salvador Antonio Carlos Magalhães, visando a realização de Feiras, Congressos, Shows, Seminários, dentre outros eventos, assim como Exploração de Receitas Acessórias

Após análise e julgamento da documentação relativa à habilitação, a Comissão decidiu por **HABILITAR** a empresa **GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA** por atender as exigências determinadas no respectivo Edital de Licitação.

Fica desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - COSEL, sito à Rua da Argentina nº 341 - Comércio, Salvador/BA, no horário de 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas.

Salvador, 27 de junho de 2019

ANTONIO PALMA SIMAS
Presidente

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 527/2019

PROCESSO nº 2691/2013.

CONTRATO nº 044/2013.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2019.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
SPMJ	250116	33.90.37	0.1.00	21.931,60	4.335,20	26.266,80

Salvador, 27 de junho de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 528/2019

PROCESSO 3182/2013
CONTRATO nº041/2013
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: nº4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º070/2013.
CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2019.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
SPMJ	250116 134400	33.90.37	0.1.00	191.708,42	35.019,44	226.727,86

Salvador, 27 de junho de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 529/2019

PROCESSO nº 2487/2015.
CONTRATO nº031/2016.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- SEMGE N.º 011/2016.
CONTRATADA: VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2019.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00	66.341,21	13.961,65	80.302,86

Salvador, 27 de junho de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 530/2019

PROCESSO Nº 1560/2014.
CONTRATO Nº 162/2015
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00	246.893,82	44.477,23	291.371,06

Salvador, 27 de junho de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 531/2019

PROCESSO nº 3182/2013.
CONTRATO nº 043/2013.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2019.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
GABP	250127 254400 254500	33.90.37	0.1.00	448.184,92	81.479,71	529.664,63
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00	726.536,03	129.375,37	855.911,40

Salvador, 27 de junho de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/2018**

PROCESSO Nº: 41/2019- COGEL
CONTRATADO: ALVES, BANDEIRA E VILASBOAS ASSESSORIA JURÍDICA; CNPJ Nº 10.268.269/0001-07.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais dois meses, com reajuste de valor.
VALOR MENSAL: R\$ 15.627,30.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 23.122.0016.250102; Elementos de Despesa:

33.90.39, Fonte de Recurso 0.1.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 25/06/2019.

Salvador, 26 de junho de 2019.

EUDE SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DE CONTRATO Nº 047/2019**

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: SEFE- Sistema Educacional Família e Escola
CNPJ: 00.874.813/0001-00
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2019
PROCESSO Nº: 2983/2018
OBJETO: Aquisição de livros didáticos para o ensino da Língua Inglesa para todas as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano de escolarização) da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador para o período de um ano letivo.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.699.996,17 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)
VIGÊNCIA: 120 dias contados a partir da assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.239800; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 0.1.01, 0.2.19.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2019
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

JOSÉ ANTÔNIO KARAM
SEFE- Sistema Educacional Família e Escola LTDA

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº004/2019 AO CONTRATO Nº 016 /2016

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Dady Ilha Soluções integradas LTDA
CNPJ: 08540992000151
PROCESSO Nº: 2210/2019
OBJETO: prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo da prestação de serviços contínuos de eletrografia com emprego de solução de gestão e impressão
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.877.600,00 (dois milhões oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: início 15/06/2019 e término em 14/06/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.243600- Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental I; Natureza da Despesa: 33.90.39- Serviço de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte: 0.2.04- Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2019
ASSINAM:

RAFAELA PONDÉ CERDIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

DANIELLE PORTUGAL TOSTES
Dady Ilha Soluções Integradas LTDA

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 027/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº 019/2018
PROCESSO: 6377/2018
OBJETO: Registro dos preços de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à Rede Municipal de Ensino, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE.
CONTRATADO: ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda
CNPJ: 03.862.624/0006-10
VALOR: R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.243300 e 12.361.0001.243400, Natureza

da Despesa 33.90.30 e Fonte: 0.2.26.

AMPARO LEGAL: Decreto Municipal nº 23.748/2013, Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2019

LOTES 01 e 02 - COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	MASSA DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	KG	3,64
02	MASSA DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO	KG	3,72
VALOR GLOBAL DO LOTE			331.200,00

Salvador, 18 de junho de 2019

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

ANTÔNIO BERNARDES DETOIE
ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 030/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº 019/2018

PROCESSO: 6377/2018

OBJETO: Registro dos preços de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à Rede Municipal de Ensino, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE.

CONTRATADO: ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda

CNPJ: 03.862.624/0006-10

VALOR: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.243300 e 12.361.0001.243400, Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte: 0.2.26.

AMPARO LEGAL: Decreto Municipal nº 23.748/2013, Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2019

LOTE 05- COTA RESERVA 10%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	MASSA DE MACARRÃO TIPO PARAFUSO	KG	3,72
VALOR GLOBAL DO LOTE			18.600,00

Salvador, 18 de junho de 2019.

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

ANTÔNIO BERNARDES DETOIE
ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 212/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 089/2019

PROCESSO Nº 18673/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material permanente para treinamento do samu

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 212/2019

CONTRATADA: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS-EIRELI EPP

CNPJ: 05.022.486/0001-82

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/06/2019

ASSINAM: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CYNTIA FUMAGALLI

MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS-EIRELI EPP

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	TORSO PARA TREINAMENTO DE RPC EM CRIANÇAS MARCA: LARDEAL FABRICANTE: LARDEAL MEDICAL	UND	3.339,33
02	MANEQUIM DE TREINAMENTO INFLÁVEIL PARA REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR MARCA: LARDEAL FABRICANTE: LARDEAL MEDICAL	UND	503,00
03	TORSO PARA TREINAMENTO DE RPC EM CRIANÇAS MARCA: LARDEAL FABRICANTE: LARDEAL MEDICAL	UND	3.339,33
04	MANEQUIM DE TREINAMENTO INFLÁVEIL PARA REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR MARCA: LARDEAL FABRICANTE: LARDEAL MEDICAL	UND	503,00

Salvador, 25 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 131/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 362/2018

PROCESSO Nº 7761/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material permanente

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 131/2019

CONTRATADA: T A WEBER - ME

CNPJ: 26.113.297/0001-95

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/06/2019

ASSINAM: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

THAÍS ANDRADE WEBER

T A WEBER - ME

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	LAVADORA DE ROUPAS - USO DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. MARCA/ FABRICANTE: SGGAR	UND	1.450,00

Salvador, 25 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 135/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 362/2018

PROCESSO Nº 7761/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material permanente

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 135/2019

CONTRATADA: TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 09.550.793/0001-97

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/06/2019

ASSINAM: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

IGOR MARCIO RODRIGUES DIAS

TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA - ME

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	FORNO MICROONDAS 21 A 29 LITROS - USO DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. MARCA/ FABRICANTE: PANASONIC	UND	400,00

Salvador, 25 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 238/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 022/2019

PROCESSO Nº 14412/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de penso

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 238/2019

CONTRATADA: CIRÚRGICA JB LTDA - ME

CNPJ: 23.767.772/0001-59

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/06/2019

ASSINAM: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOELMA CARVALHO MOREIRA

CIRÚRGICA JB LTDA - ME.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ABSORVENTE HIGIÊNICO DESCARTÁVEL SEM ABAS. MARCA/ FABRICANTE: BELISSIMA	PC	1,88
02	EQUIPO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA MACROGOTAS MARCA/ FABRICANTE: GLOMED	UND	0,82
03	EQUIPO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA MICROGOTAS MARCA/ FABRICANTE:TKL	UND	1,84
04	EQUIPO MICROGOTAS COM BURETA 150ML MARCA/ FABRICANTE: DESCARPAC	UND	4,26

Salvador, 25 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 239/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 022/2019
 PROCESSO Nº 14412/2018
 OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de penso
 TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 239/2019
 CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 09.090.958/0001-95
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
 DATA DA ASSINATURA 19/06/2019
 ASSINAM: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
 HARRY DOS SANTOS SUZART JUNIOR
 CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 14. MARCA/ FABRICANTE: GAMMA	UND	0,57
02	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 16 MARCA/ FABRICANTE: GAMMA	UND	0,58
03	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 18 MARCA/ FABRICANTE: GAMMA	UND	0,58
04	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 20 MARCA/ FABRICANTE: GAMMA	UND	0,58
05	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 22 MARCA/ FABRICANTE: GAMMA	UND	0,58
06	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 24 MARCA/ FABRICANTE: GAMMA	UND	0,58
07	FITA ADESIVA CIRÚRGICA BRANCA 19MM X 50 M MARCA/ FABRICANTE: HOSPFLEX	RL	2,59

Salvador, 25 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 241/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 022/2019
 PROCESSO Nº 14412/2018
 OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de penso
 TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 241/2019
 CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME.
 CNPJ: 27.325.768/0001-91
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
 DATA DA ASSINATURA 19/06/2019
 ASSINAM: LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
 LUIS ALFREDO LIMA SILVA
 PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 14 MARCA/ FABRICANTE: POLYMED	UND	0,954
02	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 16 MARCA/ FABRICANTE: TOPMED	UND	0,998
03	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 18 MARCA/ FABRICANTE: POLYMED	UND	0,954
04	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 20 MARCA/ FABRICANTE: POLYMED	UND	0,954
05	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 22 MARCA/ FABRICANTE: POLYMED	UND	0,954
06	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 24 MARCA/ FABRICANTE: TOPMED	UND	1,00

Salvador, 25 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018

PROCESSO: Nº 6.768/2019.
 DO CONTRATO: Considerando que houve prorrogação da estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS através da Portaria n.º 195/2019, acordam as partes em acrescer o valor de R\$ 358.752,38 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) ao presente contrato, vigorando a partir de sua assinatura, a ser executado enquanto vigência da Portaria Ministerial.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.
 CONTRATADA: CLIVAN - HOSPITAL DE OLHOS LTDA
 CNPJ: 86.947.462/0002-17
 DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019.
 AMPARO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
 RESPONSÁVEL LEGAL: Maria de Fátima Peltier de Queiroz Souza.

Salvador, 27 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018

PROCESSO: Nº 6.770/2019.
 DO CONTRATO: Considerando que houve prorrogação da estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS através da Portaria n.º 195/2019, acordam as partes em acrescer o valor de R\$ 358.752,38 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) ao presente contrato, vigorando a partir de sua assinatura, a ser executado enquanto vigência da Portaria Ministerial.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.
 CONTRATADA: CLÍNICA DE OFTALMODIAGNÓSTICO LTDA
 CNPJ: 00.081.876/0001-00
 DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019.
 AMPARO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
 RESPONSÁVEL LEGAL: Carlos Eduardo Borges Souza
 Ana Claudia Seraphim Pereira
 Mônica Melo da Silva

Salvador, 27 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2018

PROCESSO: Nº 6.766/2019.
 DO CONTRATO: Considerando que houve prorrogação da estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS através da Portaria n.º 195/2019, acordam as partes em acrescer o valor de R\$ 358.752,38 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) ao presente contrato, vigorando a partir de sua assinatura, a ser executado enquanto vigência da Portaria Ministerial.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.
 CONTRATADA: CENTRO MÉDICO CAJAZEIRA LTDA
 CNPJ: 21.494.496/0001-77
 DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019.
 AMPARO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
 RESPONSÁVEL LEGAL: Raphael Souza de Almeida Nascimento

Salvador, 27 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 093/2019
 PROCESSO nº 11422/2019
 MODALIDADE: Chamamento Público nº 002/2019
 OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 002/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
 VALOR TOTAL: R\$ 137.514,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).
 DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
 CONTRATADA: FISIOTRAUMA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA
 CNPJ: 04.473.217/0001-70
 DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019
 AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
 RESPONSÁVEL LEGAL: Daniela Rios de Jesus Teixeira

Salvador, 25 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais, kit e equipamentos de laboratório
PROCESSO: 15766/2017
AFM Nº: 8348/2019 - R\$ 957,25 - DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019
AFM Nº: 8347/2019 - R\$ 410,25 - DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 18.192.961/0001-00

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário
PROCESSO: 14453/2018
AFM Nº: 8258/2019 - R\$ 2.463,00 - DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019
CONTRATADA: AMP HOSPITALAR EIRELI ME
CNPJ: 18.696.619/0001-51

OBJETO: Revelador para filme radiológico 38 litros
PROCESSO: 15766/2017
AFM Nº: 8330/2019 - R\$ 1.587,95 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019
AFM Nº: 8332/2019 - R\$ 4.083,30 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019
AFM Nº: 8331/2019 - R\$ 41.858,87 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019
AFM Nº: 8329/2019 - R\$ 7.956,42 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019
CONTRATADA: IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA
CNPJ: 33.255.787/0001-91

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2330/2493/2329; Elemento de Despesas 33.90.30;
Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 25 de junho de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRES

TORNAR SEM EFEITO

A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM de nº 2019007970, PUBLICADO NO DOM Nº 7.390, DO DIA 14 DE JUNHO DE 2019, PÁG.16.
PROCESSO: Nº 1694/2019- SEMPRES

A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM de nº 2019007961, PUBLICADO NO DOM Nº 7.390, DO DIA 14 DE JUNHO DE 2019, PÁG.15.
PROCESSO: Nº 1542/2019- SEMPRES

Salvador, 25 de junho de 2019.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

1º ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2017

1º ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA - SEMPRES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, inscrita no CNPJ, SOB Nº 13.927.801/0031-64, sediada à Avenida Sete de Setembro, 202 Centro - CEP 40.060-001 - Salvador/BA, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente SPMJ;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA - SEMPRES, inscrita no CNPJ, SOB Nº 13.927.801/0017-06 sediada à Rua Miguel Calmon, 28 - Comércio - CEP 40.015-010 - Salvador/BA, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal, LEONARDO SILVA PRATES, doravante denominada simplesmente SEMPRES, resolvem realizar o presente aditivo, baseados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula primeira do Termo de Compromisso nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Primeira do Termo de Compromisso nº 01/2017, passa a ter a seguinte redação:

O presente termo tem por finalidade autorizar a descentralização do orçamento da SPMJ relativo à dotação orçamentária 08.243.004.0344.134400 Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância, fonte 0.1.00.00000 tesouro, elementos de despesa: 33.90.48 outros auxílios financeiros a pessoas físicas, na fonte 0.1.00.00000 tesouro e o 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, na fonte 0.1.00.00000 tesouro.

I - Compete a SEMPRES

A execução com relação aos ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, na FONTE 0.1.00.00000 TESOURO e o 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, na FONTE 0.1.00.00000 TESOURO na Dotação Orçamentária 08.243.004.0344.134400 Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância. II - Compete a SPMJ

A gestão do PROJETO 1º PASSO, instituído pela Lei 8.651, de 03/09/2014, publicado no DOM de 04/09/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não alteradas no presente aditivo, permanecem em pleno vigor.

Salvador, 27 de junho de 2019.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da SPMJ

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário da SEMPRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40

CONTRATADA: TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 33.927.849/0001-64

TERMO ADITIVO Nº: 002

Nº DO CONTRATO: 007/2017

PROCESSO Nº: 21.116/2019

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 007/2017 nos termos previstos no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do citado contrato.

VALOR MENSAL: R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA 60002-SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; Fonte: 0.1.00.000000 - Tesouro, PROJETO/ATIVIDADE: 2504 - 22 - Manutenção de Tecnologia da Informação; Elemento: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO ATO: 11/06/2019

ASSINAM AS PARTES: José Sérgio de Sousa Guanabara

SEDUR

Ricardo Luiz de Oliveira

TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Salvador, 27 de Junho 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 377/2019

PROCESSO nº 268/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMILAR AO PREGÃO nº 007/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de grupos geradores de energia elétrica para atender a diversos eventos promovidos pela SALTUR, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Projeto Atividade 230601 - Realização do calendário anual de eventos e festas populares; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0.100.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$3.666.010,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e dez reais).

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA - 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO n.º 378/2019
PROCESSO n.º 310/2019
INEXIGIBILIDADE n.º 240/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Vitrola D' Luxo", para se apresentar no dia 29 de junho de 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 379/2019
PROCESSO n.º 311/2019
INEXIGIBILIDADE n.º 241/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Xote Bakana", para se apresentar no dia 29 de junho de 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 380/2019
PROCESSO n.º 312/2019
INEXIGIBILIDADE n.º 242/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Filé de Camarão", para se apresentar no dia 29 de junho de 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 381/2019
PROCESSO n.º 313/2019
INEXIGIBILIDADE n.º 243/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Banda ZZ Papparazzi", para se apresentar no dia 28 de junho de 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATO n.º 382/2019
PROCESSO n.º 314/2019
INEXIGIBILIDADE n.º 244/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Eletroxote", para se apresentar no dia 29 de junho de 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 383/2019
PROCESSO n.º 315/2019
INEXIGIBILIDADE n.º 246/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI-ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI-ME, que tem a exclusividade da atração artística "Grupo RJ2", para se apresentar no dia 29 de junho de 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI-ME.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 384/2019
PROCESSO n.º 316/2019
INEXIGIBILIDADE n.º 247/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO, que tem a exclusividade da atração artística "Bandão Jurema", para se apresentar no dia 30 de junho de 2019, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230600 – Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOLINARI AMIGOS DO LOBATO.

Salvador, 27 de junho de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2014

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR
CNPJ: 10.603.491/0001-19
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.270.565/0001-66
PROCESSO: 5694-2019
OBJETO: Ficam alterados vários itens constantes da Planilha Original, do contrato n.º 033/2014, para execução de obras e serviços de engenharia civil, necessárias ao ordenamento do sistema viário, reforma, conservação e manutenção da infraestrutura urbana a serem realizadas em áreas das Prefeituras Bairro II, III, VII, VIII, IX, X - Lote II, na cidade do Salvador, objeto da Concorrência n.º 04/2014, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo inalterado o valor global contratado.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador;
SUBAÇÃO: 200500 - Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamento - Trânsito Livre.
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0009.200500 - Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamento - Trânsito Livre.
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações;
FONTES DO RECURSO: 0.1.00 - Tesouro Municipal e 0.2.50 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.
PARECER ASJUR N.º: 489/2019
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 58, I e art. 65, I, a.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2019
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019
ASSINAM: FABRIZIO MULLER MARTINEZ
CONTRATANTE
FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA
PEDRO GARCEZ DE SOUZA
CONTRATADA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2019008098
LICITAÇÃO N.º: 238/2018
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2018000485
PROCESSO N.º: 5665/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL
CNPJ N.º: 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ N.º: 34.203.752/20001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RACK FECHADO 8 U'S PARA O SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DA ARENA AQUÁTICA DE SALVADOR.
VALOR TOTAL: R\$ 1.153,00 (MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 1044
ELEMENTO DE DESPESA: 0449052 **FONTE:** TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

VINÍCIUS TELES
Subsecretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2019008100
LICITAÇÃO N.º: 238/2018
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2018000485
PROCESSO N.º: 5665/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL
CNPJ N.º: 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ N.º: 34.203.752/20001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PATCH PANEL 24 PORTAS E 01 (UM) PATCH VOICE 50 PORTAS PARA O SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DA ARENA AQUÁTICA DE SALVADOR.
VALOR TOTAL: R\$ 1.609,00 (MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 1044
ELEMENTO DE DESPESA: 0449052 **FONTE:** TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

VINÍCIUS TELES
Subsecretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2019008679
LICITAÇÃO N.º: 238/2018
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2018000485
PROCESSO N.º: 5665/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL
CNPJ N.º: 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ N.º: 34.203.752/20001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDES LÓGICA E ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DA ARENA AQUÁTICA DE SALVADOR.
VALOR TOTAL: R\$ 8.062,50 (OITO MIL SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2504
ELEMENTO DE DESPESA: 0339039 **FONTE:** TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

VINÍCIUS TELES
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2019008039
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2018
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 2019000057
PROCESSO N.º: 4883/2018.1
CONTRATADA: AGM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ N.º: 13.619.829/0001-19
OBJETO: TELEVISOR
VALOR TOTAL: R\$1.128,39 (um mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250128
ELEMENTO DE DESPESA: 0449052 **FONTE:** 000
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019

SALVADOR, 27 de Junho de 2019

ZIZETE NOGUEIRA
Coordenadora Administrativa - SEMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 025/2019
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83
CONTRATADA: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.155.999/0001-55
PROCESSO N.º: 1085/2018
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção e conservação para reparos de construção civil, instalações elétricas, hidráulicas para execução de serviços de reforma nas seguintes Unidades da Fundação Cidade Mãe, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, visando um melhor atendimento sob responsabilidade da Fundação Cidade Mãe: BA, conforme edital e seus anexos.

PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 724.308,47 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos)
 Dotação Orçamentária: Classificação da Despesa 100100; 100300, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte 0.1.00.000000.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019

Assinam:
Pela Contratante: Virgílio Teixeira Daltró - SEMAN
Pela Contratada: Jandson de Carvalho Nunes - G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ
Secretário

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos da legislação vigente (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A da Lei 7186/2006 com alteração da lei 8.421/2013).

Nº DO AI/ NFL/ AINF	Nº INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
346/2019	096.229/001-17	D FORMAS INSTALACOES E DIVISORIAS LTDA - ME
345/2019	530.345/001-80	DILMAR DIAS DOS SANTOS - ME
310/2019	289.490/001-46	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME
311/2019	292.421/001-20	JOSE ZENIVAL DANTAS DE ARAUJO - ME
300/2019	289.003/001-47	SBRL PRIME COMERCIO LTDA - ME
344/2019	327.789/001-29	RAMAX SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI

Salvador, 27 de junho de 2019

MARCONDES DIAS BARBOSA
Coordenador de Fiscalização- CFI/SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
44331/2014	RENATO BARBOSA COSTA	DESMEMBRAMENTO
14311/2019	RAQUEL OLIVEIRA DO N. DOS SANTOS	R.A.TERRENO
26818/2019	ROBSON DA CONCEIÇÃO	ALT.TITULARIDADE
26804/2019	MARIA SENHORA REIS PEREIRA	ISENÇÃO.ITIV.URBIS
28063/2019	GERVASIO DOS SANTOS ALMEIDA	ISENÇÃO.ITIV.PAR
16252/2019	REGINA LEENEN	R.P.CONSTRUTIVO
51534/2017	TEREZA MARIA B.CAIRO DE MIRANDA	C.DUPLICIDADE
23083/2019	JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS	ALT.TITULARIDADE
35004/2019	MARGARETH MACEDO P. PETERSEN	ALT.TITULARIDADE
10024/2014	JOSÉ MARIO SILVA LIMA	R.A.CONSTRUÇÃO
27448/2019	ACY MEYRELES	ISENÇÃO .IPTU
32269/2019	ESPÓLIO DE HELOISA MARIA .A.V.DE C.	ALT.CADASTRAL
27422/2019	MARIO VIDAL ALBAN	ISENÇÃO.IPTU
36095/2019	JESUS MOREIRA MARTINEZ	ALT.CADASTRAL
14898/2019	INSTITUTO PRIME LTDA .INSTITUTO.P	R.A.CONSTRUÇÃO
36228/2019	WESLEY ANDRADE DE FIGUEREDO	ALT.TITULARIDADE
35008/2019	NISE LOPES GALVÃO	ALT.CADASTRAL
54181/2019	CARINE OLIVEIRA DOS SANTOS	P.LANÇAMENTO
15562/2018	FRANCINETE DA SILVA CARDOSO	ALT.TITULARIDADE
58261/2017	OLGA DE JESUS	R.A.CONSTRUÇÃO
24109/2019	HUMBERTO CORREIA DA SILVA	ALT.TITULARIDADE
20063/2019	JOSÉ AGUSTO CARVALHO PONDE	ALT.TITULARIDADE
38290/2018	DALVA DE SANTANA SACRAMENTO	ALT.TITULARIDADE
46535/2016	NEUSA MARIA SILVA DE JESUS	DESMEMBRAMENTO
30349/2019	CARLOS ROBERTO P.DOS SANTOS	ISENÇÃO.ITIV.PAR
22211/2019	ROSIMERE DE ALMEIDA NOGUEIRA	R.A.TERRENO
29641/2019	MARCUS VINNICIUS SOARES DISA	ISENÇÃO.ITIV.PAR
20207/2019	JOÃO PUJALS WISNHESKI	ALT.TITULARIDADE
44447/2016	LINDINALVA MOREIRA DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
30051/2019	ROSILENE SANTANA SOARES	ISENÇÃO.ITIV.URBIS
31564/2019	CRISTINA MARIA SILVA REGO	ISENÇÃO.ITIV.PAR
29553/2019	GIRLENE VAZ BISPO	ISENÇÃO.ITIV.PAR
19762/2019	JAIME DO CARMO SANTANA	ALT.TITULARIDADE
66607/2018	CUNHA GUEDES CIA LTDA	R.VALOR.VENAL
21089/2019	JUAN CARLOS TERMINIELLO GALCERAN	ALT.TITULARIDADE
55648/2018	NADIM ELIAS KALIL LION	ALT.TITULARIDADE
23162/2019	ELIANA MARTINS DE CARVALHO	ALT.TITULARIDADE
30989/2019	ELZA SILVA CRUZ	ISENÇÃO .ITIV.PAR

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
23801/2019	DJALMA DA ROCHA PITA	ALT.TITULARIDADE
24449/2019	EDINEI DE AZEVEDO SAMPAIO	ALT.TITULARIDADE
30898/2019	ISAMARA ARAUJO DE SOUZA	ISENÇÃO.ITIV.PAR
30607/2019	DILMA SANTOS DA SILVA	ISENÇÃO.ITIV.PAR
16919/2019	ISAIAS CORREIA MARINHO	ALT.TITULARIDADE
21359/2019	CRISTIANE MARQUES AZEVEDO	ALT.TITULARIDADE
42762/2018	JOSÉ VALDENIR DA CRUZ	DESMEMBRAMENTO

Salvador, 27 de junho de 2019.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES - EDITAL DE****CRENCIAMENTO Nº 002/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2019**

Aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de junho de 2019, às 09h10min, na Sala de Reunião da SPMJ, reuniram-se os membros da comissão para validação do cadastramento dos alunos e credenciamento das instituições de ensino do Programa Ingressar designados pela portaria nº007, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Salvador, Edição 7.347, no dia 12 de abril de 2018, em sessão pública, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes com as propostas das instituições de ensino participantes do Chamamento Público destinado à seleção de instituições de ensino que ofereçam curso preparatório para o ENEM do programa Ingressar. Após a conferência e abertura dos envelopes, os presentes se identificaram de seu conteúdo, tendo sido rubricados os documentos, a comissão e equipe técnica da SPMJ procedeu a análise minuciosa das propostas apresentadas das seguintes Instituições de Ensino: CURSO UNIVERSITÁRIO LTDA - ME, OS APROVADOS ESCOLA TÉCNICA E PREPARATÓRIOS LTDA, CENTRO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS WILLIAN KELVIN LTDA, CRISTIANE VIANA CERQUEIRA - FIPE, PREENEM REALIZAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. Após a análise da documentação apresentada pela empresa PREENEM REALIZAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, nada se constatou de irregular, vez que a empresa apresentou toda a documentação exigida no Chamamento Público, sendo portanto, declarada habilitada. No tocante a documentação apresentada pela empresa OS APROVADOS ESCOLA TÉCNICA E PREPARATÓRIOS LTDA foi verificado que a mesma não apresentou os diplomas de graduações universitária e de pós-graduação lato-sensu da equipe técnica em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Credenciamento das instituições de ensino do Programa Ingressar, à vista dos originais conforme exigido no item 4.1 do edital, sendo portanto, declarada inabilitada. No tocante a documentação apresentada pela empresa CENTRO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS WILLIAN KELVIN LTDA foi verificado que a mesma não apresentou os seguintes documentos: o Diploma de pós-graduação lato-sensu do supervisor geral, o Diploma de pós-graduação lato-sensu do supervisor pedagógico e o Currículo Lattes do profissional Fernando Eleodoro de Santana, conforme exigido no item 4.3.3.D do edital, sendo portanto, declarada inabilitada. No tocante a documentação apresentada pela empresa CRISTIANE VIANA CERQUEIRA - FIPE foi verificado que a mesma não apresentou os seguintes documentos: atestado técnico de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório, conforme exigido no item 4.3.3.B do edital; não declarou o Supervisor Geral com Diploma de pós-graduação lato-sensu e Currículo Lattes nem o Supervisor Pedagógico com Diploma de pós-graduação lato-sensu e Currículo Lattes, conforme exigido no item 4.3.3.D do edital, sendo portanto, declarada inabilitada. No tocante a documentação apresentada pela empresa CURSO UNIVERSITÁRIO LTDA - ME foi verificado que a mesma não apresentou os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND; conforme exigido no item 4.3.2.C e 4.3.2.D, respectivamente, do edital; atestado técnico de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório, conforme exigido no item 4.3.3.B do edital; declaração formal indicando a equipe técnica a ser disponibilizada, acompanhada da seguinte documentação: Supervisor Geral com Diploma de pós-graduação lato-sensu e Currículo Lattes; Supervisor Pedagógico com Diploma de pós-graduação lato-sensu e Currículo Lattes; Professores com Diploma de graduação universitária e Currículo Lattes, conforme exigido no item 4.3.3.D do edital; por fim, não apresentou em alguns diplomas de graduação universitária e de pós-graduação lato-sensu da equipe técnica em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Credenciamento das instituições de ensino do Programa Ingressar, à vista dos originais conforme exigido no item 4.1 do edital, sendo portanto, declarada inabilitada. A Comissão decidiu abrir o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 05 de julho de 2019, no horário administrativo até as 17hs, para que as empresas possam interpor recurso administrativo e juntada dos documentos necessários, conforme item 7 do Instrumento convocatório. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos os presentes. Salvador, 26 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS S. DE CASTRO FILHO
Presidente da Comissão

LEONARDO GALEÃO DOS S. PORTO
Membro da Comissão

PAULO ISRAEL FERREIRA CARVALHO
Membro da Comissão

GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS
Equipe técnica da SPMJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 601122/2019 AUTUADO: Edilene Santos Moreira
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por ter iniciado obra de ampliação e reforma com troca de telhado por laje com aproximadamente 40m² sem possuir o devido alvará de licença emitido pela SEDUR/PMS.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 606216/2019 AUTUADO: Edelzuita Raimunda Alves Carvalho
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por ter iniciado obra de ampliação sem a devida licença da SEDUR/PMS.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 602776/2019 AUTUADO: Maria Quitéria dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Retificando Razão Social para "Maria Quitéria dos Santos 70522405568" e inclusão CNPJ 26234439000172.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 602410/2019 AUTUADO: Acácio Silva Pinheiro
DESCRIÇÃO DO FATO: Para correção do Artigo do dispositivo infringindo de prosseguimento da obra embargada, onde se lê: Art. 61, Inciso II, Lei nº 9.281/2017, leia-se: Art. 61, Inciso III, Lei nº 9.281/2017.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 604009/2019 AUTUADO: DP - Restaurante Comércio de Alimentos Eireli - ME
DESCRIÇÃO DO FATO: Correção do Nome/Razão Social: DP - Restaurante Comércio de Alimentos Eireli - ME.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 602775/2019 AUTUADO: Sérgio Conceição Pimentel Simas
DESCRIÇÃO DO FATO: Correção do Bairro para: Uruguai.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 602767/2019 AUTUADO: Luiz Antônio Athayde Souto
DESCRIÇÃO DO FATO: Correção do número do CPF onde se lê 122.917.904-44, leia-se 122.917.905-44.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 606025/2018 AUTUADO: J. Missias & Mota Ltda
DESCRIÇÃO DO FATO: Padrão construtivo "POPULAR", referente a obra de demolição sem a licença da SEDUR, que estava sendo realizada na Av. Paralela, S/N, nas proximidades da Loja Ferreira Costa.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 27 de Junho de 2019.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CMLGBT vinculado à Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 9.444 de 13/04/2019, em articulação com a Comissão Organizadora do Processo Eletivo de Membros para o CMLGBT, 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e convoca as entidades envolvidas com a temática LGBT, constituídas e atuando há 3 anos, para eleição nos seguimentos abaixo descritos, representantes titulares e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, de acordo com o regimento eleitoral que com este se publica.

Regimento Eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Salvador para o triênio 2019/2021.

Define as regras para eleição das entidades representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Salvador - CMLGBT.

Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º O processo de eleição, da sociedade civil, será atribuição da Comissão Organizadora do Processo Eletivo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Salvador - CMLGBT, instituída especialmente para este fim e composta por representantes dos órgãos governamentais a seguir:

Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR
Secretaria Municipal da Educação - SMED
Secretaria Municipal Ordem Pública - SEMOP

Art.2º A eleição das entidades da sociedade civil, será na forma do Decreto nº 9.444, em Assembleia de Eleição no dia 29 de julho de 2019, das 8h30min às 11h, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, localizada na Avenida Oceânica nº 3731 - Rio Vermelho, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital.

Art.3º Poderão concorrer às treze vagas da sociedade civil as entidades integrantes de associações, organismos e entidades representativas das comunidades LGBT constituídas estatutariamente há 3 anos, constando no seu regimento, nos seguintes seguimentos:

II. - 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades representativas e escolhidos em evento convocado especialmente para este fim, na forma que segue:

- 11 (onze) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo da promoção da cidadania e defesa dos direitos da população LGBT;
- 02 (dois) representantes de grupos e/ou núcleos de pesquisas de instituições de ensino superior, com notório trabalho voltado à orientação sexual, identidade de gênero e direitos LGBT.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da regularidade das entidades e atividades desenvolvidas deverão ser apresentadas, no ato da inscrição, documento legal de constituição da entidade, ou seja, assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório, Ata de eleição da última diretoria ou Ato disposto no Estatuto que define sua representação, bem como, relatório circunstanciado que comprove a atuação no campo de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Salvador, em favor do desenvolvimento socio cultural e econômico das comunidades LGBTs.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES DE ENTIDADES

Art. 4º As entidades que pretendem participar da Assembleia de Eleição, apresentando candidatura, serão inscritas, das 9h do dia 03 de julho de 2019 às 16h do dia 10 de julho de 2019, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Salvador - CMLGBT, no **Centro Municipal de Referência LGBT**, 3731 Avenida Oceânica, Rio Vermelho, mediante apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida (com todas as informações solicitadas), assinada pelo/a presidente/a e pelo representante titular da entidade que está se inscrevendo no pleito, devidamente acompanhada da documentação descrita no Parágrafo Único do art. 3º.

§ 1º - Na ficha de inscrição da participação da Assembleia Eleitoral, assinado pelo presidente/a da entidade, deverá constar nome do Titular que representará a entidade na Assembleia de Eleição, bem como o nome do representante da respectiva suplência.

Art. 5º O deferimento e a habilitação das entidades que se inscreveram para a Assembleia de Eleição cabem à Comissão Eleitoral que verificará o cumprimento das condições estabelecidas na **LEI MUNICIPAL Nº 9.444 /2019** e neste Edital.

Art. 6º A relação de entidades com inscrição deferida para participar da Assembleia de Eleição será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Do deferimento de candidaturas caberá pedido de reconsideração para a Comissão Eleitoral

no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação da relação das entidades postulantes, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá 2(dois) dias para analisar os pedidos de reconsideração, publicando a relação definitiva das candidaturas habilitadas até o dia 24 de julho de 2019.

CAPÍTULO III

A ELEIÇÃO

Art. 8º A Assembleia de Eleição será composta por todas as entidades que tenham suas inscrições para participação aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município na forma definida deste Regimento.

Art. 9º A Assembleia de Eleição tem caráter público e será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado pelos seus demais representantes.

Parágrafo Único - A Assembleia de Eleição se iniciará às 8h30min e a votação às 9h. A Sessão da Assembleia de Eleição encerrar-se-á às 11h do dia 30 de julho de 2019.

Art. 10 Os representantes deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição, munidos de documentos de identidade e comprovante da inscrição deferida até 30 minutos após o horário de início da Assembleia, para assinatura da relação de presença.

Parágrafo Único - Será considerado desistente o representante que não comparecer ao recinto da Assembleia de Eleição após às 9h do dia 30 de julho de 2019.

Art. 11 Instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral anunciará a relação das entidades participantes e seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - Para o pleito eleitoral cada representante de entidade não poderá integrar mais de um segmento.

Art. 12 Feitas as apresentações dos candidatos, na forma do artigo anterior, a Comissão iniciará o processo de eleição.

Art. 13 A eleição será realizada entre os pares, por segmento, o qual após se reunirem apresentará à Comissão Eleitoral o nome da Entidade eleita.

CAPÍTULO IV

APURAÇÃO

Art.14 Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará imediatamente o trabalho de apuração dos votos.

CAPÍTULO V

OS ELEITOS

Art. 15 Ao final do processo de apuração dos votos, será apresentada pela Comissão Eleitoral a lista de entidades eleitas para o mandato de 2019/2021.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As dúvidas de interpretação e as omissões deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Processo Eletivo para o triênio 2019/2021, em caráter irrevogável.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO TRIÊNIO 2019/2021

DATA	EVENTO
28/06/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR.
3 A 10/07/2019 DAS 9H ÀS 16H	INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDA NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR.
11/07/2019	REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES.
16/07/2019	PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL.
17 E 18/07/2019 DAS 9H ÀS 16H	PERÍODO PARA ENTREGA DE RECURSOS.
22/07/2019	REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ANÁLISE DOS RECURSOS.
24/07/2019	PUBLICAÇÃO DE RESPOSTAS AOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL.
30/07/2019	ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR.

Salvador, 27 de junho de 2019.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

(LOGO MARCA)

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	
Nome da Entidade:	CNPJ:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO A Entidade _____ sediada no endereço _____, representada neste ato pelo seu presidente(a) ou pelo procurador (a) _____ vem requerer INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO, para participar do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CONSELHO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - para o mandato 2019/2021, no segmento abaixo assinalado (escolha apenas uma alternativa).	
O segmento diz respeito ao representante indicado para compor o Conselho MUNICIPAL LGBT e não a área de atuação da entidade, que poderá atuar em todas ou em uma específica, conforme o disposto:	
<input type="checkbox"/> Lésbicas (02 vagas) <input type="checkbox"/> Gays (02 vaga) <input type="checkbox"/> Bissexuais com identidade de gênero feminina (02 vagas) <input type="checkbox"/> Bissexuais com identidade de gênero masculina (01 vaga) <input type="checkbox"/> Mulheres Transexuais (02 vagas) <input type="checkbox"/> Homens Transexuais (02 vaga) <input type="checkbox"/> Travestis (02 vaga)	
Representante para participar da Assembleia de Eleição: Contato: Representante que será indicado para compor o Conselho LGBT, sendo a entidade eventualmente eleita: Contato: Nestes Termos, Pede Deferimento, Salvador (Ba), de de 2019	
Representante Legal da Entidade _____	
Email:	
Site:	

IDENTIFICAÇÃO DO/A PRESIDENTE/A DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome do/a presidente/a:			
Identidade de Gênero e Orientação Sexual: <input type="checkbox"/> Lésbica <input type="checkbox"/> Gay <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Travesti <input type="checkbox"/> Transexual Feminino <input type="checkbox"/> Transexual Masculino <input type="checkbox"/> Outros: _____			
Cor/Raça <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Indígena			
RG:	Órgão expedidor	Data da expedição	CPF:
Data de Nascimento:			
Endereço Residencial:			
Bairro:		CEP:	
Telefone:		Email:	

IDENTIFICAÇÃO DO/A REPRESENTANTE/A DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome do/a Titular:			
Identidade de Gênero e Sexualidade: <input type="checkbox"/> Lésbica <input type="checkbox"/> Gay <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Travesti <input type="checkbox"/> Transexual Feminino <input type="checkbox"/> Transexual Masculino <input type="checkbox"/> Outros: _____			
Cor/Raça <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Indígena			
RG:	Órgão expedidor	Data da expedição	CPF:
Escolaridade:			
Data de Nascimento:			



Endereço Residencial:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	Email:

Nome do/a Suplente:	
Identidade de Gênero e Sexualidade: () Lésbica () Gay () Bissexual () Travesti () Transexual Feminino () Transexual Masculino () Outro: _____	
Cor/Raça () Preto () Pardo () Branco () Amarelo () Indígena	

RG:	Órgão expedidor	Data da expedição	CPF:
Escolaridade:			
Data de Nascimento:			
Endereço Residencial:			
Bairro:		CEP:	
Telefone:		Email:	

Salvador, _____ de _____ de 2019

Assinatura do/a presidente da entidade da sociedade civil

Assinatura do/a representante da entidade da sociedade civil

DIVERSOS

Secretaria de
Desenvolvimento
e Urbanismo



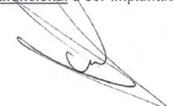
TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR, A EMPRESA AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA COMO INTERVENIENTE ANUENTE E A EMPRESA SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.

Termo de Reti-Ratificação ao Termo Aditivo de Acordo e Compromisso firmado em 30/05/2018 e 01/08/2017 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, e a empresa AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) perante a Prefeitura Municipal do Salvador, aqui representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO/SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, através do seu Secretário JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, CPF/MF nº. 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no DOM nº 6.960 de 07/11/2017, e do outro lado a AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.856/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edifício Esplanada Tower, Caminho das Árvores, nesta Capital, através dos seus representantes legais, VICTOR HUGO DANNEMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 11640818-96 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 051.651.755-45; MÁRCIO NASCIMENTO LINS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03.960.666-07, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 613.834.225-91; e ALBERTO CANOVAS FILHO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 6690115-41, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 783.875.585-91, todos residentes e domiciliados nesta Capital; e a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 06.057.223/0001-71, com sede na Rua João Antônio Sendas, nº 286, Bairro José Bonifácio - Município de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, através dos seus representantes legais, BELMIRO DE FIGUEIREDO GOMES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 52.669.074-0 - expedida pela SSP/SP, inscrito CPF/MF nº 805.421.589-49; ANDERSON BARRÉS CASTILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.717-3, expedida pela SSP - PR, inscrito CPF/MF nº 017.266.429-25, residentes e domiciliados na Capital de São Paulo; e SANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.602.265-8, expedida pela SSP-PR, inscrito CPF/MF nº 182.435.308-19, doravante denominada ASSAÍ ATACADISTA, celebrou-se o presente Termo Aditivo ao TAC firmado, relativo a empreendimento de Parcelamento do Solo enquadrado como DESMEMBRAMENTO, da gleba localizada entre as Avenidas Aliomar Baleeiro e Rua Genaro de Carvalho, nº 516, de inscrição imobiliária nº

Secretaria de
Desenvolvimento
e Urbanismo



89265-3, Subdistrito de Pirajá, em Zona de Centralidade Municipal -1 - ZCMu-1, da Lei nº 9.069/2016-PDDU, conforme Quadro 05 do Anexo 2, esta desmembrada da Chácara Cajazeiras, no subdistrito de Pirajá, Município do Salvador, conforme o AV-11 da Matrícula nº 94.847 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com a finalidade de transferir a obrigação de execução do Parque Multifuncional a ser implantado na área pública verde de 79.124,05 m² (setenta e nove mil cento e vinte e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados) do referido DESMEMBRAMENTO para a empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, conforme consta na Petição anexa a fl. 134 do processo administrativo SUCOM nº 25.225/2018 e seus apensos nº 49.614/2016 e 65.305/2012, cujas plantas, documentos e memoriais descritivos são partes integrantes e indissociáveis desta Reti-Rati ao Termo de Acordo e Compromisso, mediante cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - A empresa AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. aprovou Modificação de Projeto de DESMEMBRAMENTO da gleba acima descrita e caracterizada, inserida na Zona Centralidade Municipal -1 da Lei 9.069/2016; localizada na Avenida Aliomar Baleeiro e Rua Genaro de Carvalho, com a seguinte distribuição de áreas: Área total da gleba - 256.479,00 m² (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) assim distribuídos: a- Área dos Lotes resultantes do Desmembramento: 149.216,77 m² (cento e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) assim distribuídos: a1- Lote 01 - 10.346,07 m² (dez mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados); a2- Lote 02 - 44.579,57 m² (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados); a3- Lote 03 - 11.977,72 m² (onze mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados); a4- Lote 04 - 33.152,20 m² (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados) do qual fica reservada a faixa de 2.652,34 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) para duplicação da Avenida Aliomar Baleeiro; a5- Lote 05 - 13.456,83 m² (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) do qual fica reservada a faixa de 1.045,33 m² (um mil e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) para duplicação da Avenida Aliomar Baleeiro; a6- Lote 06 - 16.203,13 m² (dezesseis mil, duzentos e três metros quadrados e treze decímetros quadrados) do qual fica reservada a faixa de 1.607,90 m² (mil, seiscentos e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados) para duplicação da Avenida Aliomar Baleeiro; a7- Lote 07 - 19.501,25 m² (dezenove mil, quinhentos e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b- Áreas Públicas- 80.506,05 m² (oitenta mil, quinhentos e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b1- Área Verde - Parque- 79.124,05 m² (setenta e nove mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b2- Área doada para alargamento da Avenida Aliomar Baleeiro e Rua Genaro de Carvalho- 1.382,00 m² (um mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados); c- Área invadida: 26.756,18 m² (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados); Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Quarta do TAC firmado em 30/05/2018, relativa a execução do Parque Multifuncional a ser implantado na área pública





de 79.124,05 m² (setenta e nove mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e cinco décimos quadrados), cuja a possibilidade de transferência dessa obrigação já havia sido prevista, e através da presente Reti-Ratificação ao TAC fica repassada para a empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, denominada ASSAI ATACADISTA, a qual assina este Termo. Cláusula Terceira - Em decorrência da avaliação da DESAL quanto a inviabilidade de implantação de um Parque Multifuncional na área de 79.124,05 m² (setenta e nove mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e cinco décimos quadrados), obriga-se a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A denominada ASSAI ATACADISTA a entregar a PMS a área delimitada fisicamente, sem qualquer ônus para o Município. Cláusula Quarta - Em compensação a execução do Parque Multifuncional, obriga-se a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A denominada ASSAI ATACADISTA a assumir a responsabilidade pelo Projeto Arquitetônico e de Restauração de área de 3.500,00m² (Três mil e quinhentos metros quadrados) no Centro Histórico de Salvador, obra de interesse público do Município; Cláusula Quinta - Salvo o que fora retificado pela presente, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original, que integra o presente instrumento; Cláusula Sexta - Os proprietários da gleba e seus sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito, responsabilizam-se pelo fiel cumprimento desta Reti-Rati ao Termo de Acordo e Compromisso. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo junto às testemunhas infrassignadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E à vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, laivrei o presente ato, que lido e achado de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

VICTOR HUGO DANNEMANN DA SILVA
AJW EMPREENDIMENTOS LTDA

MÁRCIO NASCIMENTO LINS
AJW EMPREENDIMENTOS LTDA

ALBERTO CANOAS FILHO
AJW EMPREENDIMENTOS LTDA



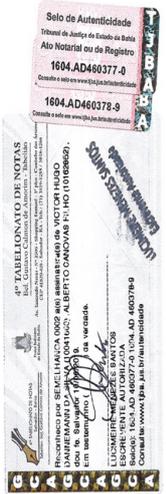
BELMIRO DE FIGUEIREDO GOMES
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ANDERSON BARRES CASTILHO
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

SANDRO DE OLIVEIRA
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Testemunhas:

- 1- EDUARDO DA SILVA SECA MARTINS
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- 2-



DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

A ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município e o SINDTTRANS - Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transporte de Salvador e Região Metropolitana, no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os servidores da TRANSALVADOR e SEMOB para Assembleia Geral Extraordinária, **com indicativo de greve**, no dia 03/07/2019 (quarta-feira). Sendo no período matutino a partir das 08h00min e no período vespertino a partir das 13h00min.

Pauta:

- 1 - Data Base 2019;
- 2 - Jornada de Trabalho;

- 3 - Avaliação de produtividade;
- 4 - Titulação do PCCV 2014;
- 5 - O que ocorrer.

Local: Sede da ASTRAM, Auditório Mércia Teixeira (Avenida Vale dos Barris, S/N - Barris).

Salvador, 27 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES CAMILO
Presidente da ASTRAM

REINALDO SANTOS DE JESUS
Coordenador Geral do SINDTTRANS